



Prefeitura Municipal da Barra

Secretaria de Planejamento, Administração e Fazenda

Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100, TEL: (0xx74) 662 - 2101, Barra – Bahia
Site: www.barra.ba.gov.br E-mail: administracao@barra.ba.gov.br

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2011

Junho.2010



Prefeitura Municipal da Barra

Secretaria de Planejamento, Administração e Fazenda

Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100, TEL: (0xx74) 662 - 2101, Barra – Bahia
Site: www.barra.ba.gov.br E-mail: administracao@barra.ba.gov.br

SUMÁRIO

Disposições Preliminares	2
Capítulo I – Das Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal.....	3
Capítulo II - Da Estrutura, Organização e Diretrizes para a Elaboração e Execução dos Orçamentos e suas Alterações.....	4
Seção I - Das Disposições Gerais	4
Seção II – Da Estrutura e Organização dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	5
Seção III – Da Descentralização de Créditos consignados aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	16
Seção IV - Diretrizes para a Elaboração e Execução dos Orçamentos e suas Alterações.....	18
Capítulo III – Da Geração da Despesa.....	25
Capítulo IV - Das Disposições Relativas às Despesas com Pessoal e Encargos Sociais.....	27
Capítulo V - Das Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária e Política de Arrecadação de Receitas	30
Capítulo VI - Das Disposições do Regime de Gestão Fiscal Responsável	31
Seção I - Das Disposições Gerais	31
Seção II - Das Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal	32
Capítulo VII - Das Disposições Finais	33
ANEXOS.....	37



Prefeitura Municipal da Barra

Secretaria de Planejamento, Administração e Fazenda

Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100, TEL: (0xx74) 662 - 2101, Barra – Bahia
Site: www.barra.ba.gov.br E-mail: administracao@barra.ba.gov.br

LEI Nº 10, de 30 de Junho de 2010.

Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2011 e dá outras providências.

A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE BARRA ESTADO DA BAHIA, aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estabelece as Diretrizes Orçamentárias do Município de BARRA, para o exercício de 2011, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal combinado com os arts. 62 e 159, §2º da Constituição Estadual e art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, compreendendo:

- I - as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II - a estrutura, organização e diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos e suas alterações;
- III – a geração de despesa;
- IV - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- V - as disposições sobre alterações na legislação tributária e política de arrecadação de receitas;
- VI - as disposições do Regime de Gestão Fiscal Responsável;
- VII - as disposições finais.



Prefeitura Municipal da Barra

Secretaria de Planejamento, Administração e Fazenda

Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100, TEL: (0xx74) 662 - 2101, Barra – Bahia
Site: www.barra.ba.gov.br E-mail: administracao@barra.ba.gov.br

CAPÍTULO I DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º As prioridades da gestão pública municipal serão as seguintes:

I - desenvolvimento de políticas sociais voltadas para a elevação da qualidade de vida da população do Município, especialmente dos seus segmentos mais carentes, reduzindo as desigualdades e disparidades sociais;

II - modernização e ampliação da infra-estrutura, identificação da capacidade produtiva do Município, com o objetivo de promover o seu desenvolvimento econômico utilizando parcerias com os segmentos econômicos da comunidade e de outras esferas de governo;

III - desenvolvimento institucional mediante a modernização, reorganização da estrutura administrativa, valorização do setor público como gestor de bens e serviços essenciais, visando o fortalecimento das instituições públicas municipais;

IV – implementação de política ambiental centrada na utilização racional dos recursos naturais regionais, conciliando a eficiência econômica e a conservação do meio ambiente;

V - desenvolvimento de ações com vistas ao incremento da arrecadação e adoção de medidas de combate à inadimplência, à sonegação e à evasão de receitas;

VI - austeridade na utilização dos recursos públicos e consolidação do equilíbrio fiscal, através do controle das despesas, sem prejuízo da prestação dos serviços públicos ao cidadão;

VII - apoio, divulgação, preservação e desenvolvimento do patrimônio histórico, cultural e artístico do Município, incentivando a participação da população nos eventos relacionados à história, cultura e arte;

VIII - promoção do desenvolvimento de políticas voltadas para a formação educacional da criança e do adolescente, investindo, também, em ações de melhoria física das unidades escolares, ampliando-as, modernizando-as e adaptando-as às reais necessidades da população;

IX - ampliação do acesso da população aos serviços básicos de saúde, priorizando as ações que visem a redução da mortalidade infantil e das carências nutricionais;

X - desenvolvimento de ações que possibilitem a melhoria das condições de



Prefeitura Municipal da Barra

Secretaria de Planejamento, Administração e Fazenda

Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100, TEL: (0xx74) 662 - 2101, Barra – Bahia
Site: www.barra.ba.gov.br E-mail: administracao@barra.ba.gov.br

vida nas aglomerações urbanas críticas, permitindo que seus moradores tenham acesso indiscriminado aos serviços de saneamento, habitação, transporte coletivo e outros;

XI – implantação de políticas públicas e ações afirmativas voltadas à cidadania e a dignidade da pessoa humana com vistas a corrigir desigualdades.

Art. 3º As ações e metas prioritárias para o exercício financeiro de 2011 são as especificadas no **ANEXO I - PRIORIDADES E METAS ADMINISTRATIVAS** que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual de 2011, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Parágrafo único - As prioridades e metas a que se referem o caput deste artigo, são passíveis de revisão, alteração e atualização quando da elaboração da Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2011.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I Das Disposições Gerais

Art. 4º A Lei Orçamentária Anual obedecerá aos princípios da Unidade, Universalidade e Anualidade, estimando a Receita e fixando a Despesa, sendo estruturada na forma definida na Lei Complementar nº 101/2000, nesta Lei e, no que couber, na Lei nº 4.320/1964.

Parágrafo Único. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo e seus respectivos custos.

Art. 5º Os recursos do Tesouro Municipal serão alocados para atender, em ordem de prioridade, às seguintes despesas:

I - pessoal e encargos sociais, observado o limite previsto na Lei Complementar nº 101/2000;

II - juros, encargos e amortizações da dívida fundada interna e externa em observância às Resoluções nºs 40 e 43/2001 do Senado Federal e respectivas



Prefeitura Municipal da Barra

Secretaria de Planejamento, Administração e Fazenda

Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100, TEL: (0xx74) 662 - 2101, Barra – Bahia
Site: www.barra.ba.gov.br E-mail: administracao@barra.ba.gov.br

alterações;

III - contrapartidas previstas em contratos de empréstimos internos e externos ou de convênios, contratos de repasses ou outros instrumentos similares, observados os respectivos cronogramas de desembolso;

IV - outros custeios administrativos e aplicações em despesas de capital.

Parágrafo único. As dotações destinadas às despesas de capital, que não sejam financiadas com recursos originários de contratos ou convênios, somente serão programadas com os recursos oriundos da economia com os gastos de outras despesas correntes, desde que atendidas plenamente as prioridades estabelecidas neste artigo.

Art. 6º Somente serão incluídas na proposta Orçamentária dotações financiadas com as operações de crédito mediante Lei autorizativa do Poder Legislativo, observadas as vedações e restrições previstas na Lei Complementar 101/2000, bem como, os critérios instituídos pelas Resoluções do Senado Federal, atinentes à matéria.

Art. 7º Na programação de investimentos da Administração Pública direta e indireta, além do atendimento às metas e prioridades especificadas na forma dos arts. 2º e 3º desta Lei, observar-se-ão as seguintes regras:

I - a destinação de recursos para projetos deverá ser suficiente para a execução integral de uma ou mais unidades ou a conclusão de uma etapa, se sua duração compreender mais de um exercício;

II - será assegurado alocação de contrapartida para projetos que contemplem financiamentos;

III - não poderão ser programados novos projetos que não tenham viabilidade técnica, econômica e financeira.

Seção II Da Estrutura e Organização dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Art. 8º Para fins desta Lei conceituam-se:

I - **função**, o maior nível de agregação das diversas áreas da despesa que competem ao setor público;

II - **subfunção**, a partição da função, visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público.



Prefeitura Municipal da Barra

Secretaria de Planejamento, Administração e Fazenda

Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100, TEL: (0xx74) 662 - 2101, Barra – Bahia
Site: www.barra.ba.gov.br E-mail: administracao@barra.ba.gov.br

III - **programa**, o instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

IV - **atividade**, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

V - **projeto**, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

VI - **operação especial**, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sobre a forma de bens e serviços;

VII - **categoria de programação** – a identificação da despesa compreendendo sua classificação em termos de funções, subfunções, programas, projetos, atividades e operações especiais;

VIII - **órgão** - Secretaria ou Entidade desse mesmo grau, integrante da estrutura Organizacional Administrativa do Município, aos quais estão vinculadas as respectivas Unidades Orçamentárias;

IX - **transposição** – o deslocamento de uma categoria de programação de um órgão para outro, pelo total ou saldo;

X - **remanejamento** – a mudança de dotações de uma categoria de programação para outra no mesmo órgão;

XI - **transferência** – o deslocamento de recursos da reserva de contingência para a categoria de programação, de uma função de governo para outra, ou de um órgão para outro para atender passivos contingentes;

XII - **reserva de contingência** – a dotação global sem destinação específica a órgão, unidade Orçamentária, programa, categoria de programação ou grupo de despesa, que será utilizada como fonte para atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos;

XIII - **passivos contingentes** – questões pendentes de decisão judicial que podem determinar um aumento da dívida pública, se julgadas procedentes ocasionará impacto sobre a política fiscal, a exemplo de ações trabalhistas e tributárias; fianças e avais concedidos por empréstimos; garantias concedidas em operações de crédito, e outros riscos fiscais imprevistos;



Prefeitura Municipal da Barra

Secretaria de Planejamento, Administração e Fazenda

Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100, TEL: (0xx74) 662 - 2101, Barra – Bahia
Site: www.barra.ba.gov.br E-mail: administracao@barra.ba.gov.br

XIV - **créditos adicionais** – as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas que modifiquem o valor original da Lei de Orçamento;

XV - **crédito adicional suplementar** – as autorizações de despesas destinadas a reforçar projetos ou atividades existentes na Lei Orçamentária, que modifiquem o valor global dos mesmos;

XVI - **crédito adicional especial** – as autorizações de despesas, mediante Lei específica, destinadas à criação de novos projetos ou atividades não contemplados na Lei Orçamentária;

XVII - **crédito adicional extraordinário** – as autorizações de despesas, mediante decreto do Poder Executivo e posterior comunicação ao Legislativo, destinadas a atender necessidades imprevisíveis e urgentes em caso de guerra, comoção interna ou calamidade pública;

XVIII - **unidade orçamentária** - consiste em cada um dos Órgãos, Secretarias, Entidades, Unidades ou Fundos da Administração Pública Municipal, direta ou indireta, para qual a Lei Orçamentária consigna dotações Orçamentárias específicas;

XIX - **unidade gestora** - Unidade Orçamentária ou Administrativa investida de competência e poder de gerir recursos orçamentários e financeiros, próprios ou decorrentes de descentralização;

XX - **Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD)** - instrumento que detalha, operacionalmente, os projetos e atividades constantes da Lei Orçamentária Anual, especificando a Categoria Econômica, o Grupo de Despesa, Modalidade de Aplicação, o Elemento de Despesa e Fonte de Recursos, constituindo-se em instrumento de execução orçamentária e gerência;

XXI - **alteração do Detalhamento da Despesa** – a inclusão ou reforço de dotações de elementos, dentro do mesmo projeto, atividade, categoria econômica, grupo de despesa, modalidade de aplicação e fonte de recursos, sem alterar o valor global do projeto ou atividade.;

XXII - **descentralização de créditos orçamentários** - a transferência de créditos constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, no âmbito do mesmo órgão ou entidade, entre estes ou para outros órgãos, unidades, fundos, fundações e autarquias para execução de ações orçamentárias integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do Município, mediante delegação de atribuição e competência, no âmbito do Poder Executivo, pelo Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo, pelo Presidente da Câmara de Vereadores, para a realização de ações constantes do programa de trabalho do órgão/unidade de origem;

XXIII – **provisão** - ato formal, consubstanciado em Portaria, no âmbito do Poder Executivo, pelo Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo, em ato próprio,



Prefeitura Municipal da Barra

Secretaria de Planejamento, Administração e Fazenda

Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100, TEL: (0xx74) 662 - 2101, Barra – Bahia
Site: www.barra.ba.gov.br E-mail: administracao@barra.ba.gov.br

pelo Presidente da Câmara de Vereadores, ou de dirigente com expressa delegação, que operacionaliza a descentralização de crédito;

XXIV - descentralização interna. - é a cessão de crédito de uma unidade orçamentária para outra unidade orçamentária ou gestora, integrante de um mesmo órgão (secretaria ou órgão diretamente subordinado ao Prefeito ou ao Presidente da Câmara) ou de uma mesma entidade (autarquia ou fundação ou empresa estatal dependente);

XXV - descentralização externa - é a cessão de crédito orçamentário entre unidades orçamentárias ou entre estas e unidades gestoras, integrantes de diferentes órgãos ou entidades.

Art. 9º. O orçamento fiscal compreenderá a receita e a programação da despesa dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos da administração direta, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Parágrafo único - O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de imposto e transferências oriundas de impostos incluídos dos recursos provenientes do FUNDEB na manutenção e no desenvolvimento do ensino conforme dispõem a Constituição Federal no seu art. 212, a Lei 9.394/1996, bem como a Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2006, regulamentada pela Lei Federal 11.494 de 20 de junho de 2007.

Art. 10. O orçamento da seguridade social abrangerá os recursos e as programações dos órgãos e entidades da administração direta ou indireta do Município, inclusive seus fundos e fundações, que atuem nas áreas de saúde, previdência e assistência social.

§ 1º Na forma do disposto no inciso III do art. 7º da Emenda Constitucional 29/2000, combinado com as determinações contidas na Portaria 2.047/GM, de 05.11.2002, do Ministro de Estado da Saúde, o Município deverá aplicar anualmente em ações e serviços públicos de saúde, no mínimo, 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação das seguintes receitas, resultantes de:

I – impostos a que se refere o art. 156 da CRFB;

II – recursos de que tratam os arts. 158 e 159, inciso I, alínea b, e § 3º da Constituição Federal e das transferências a título de compensação financeira pela perda de receitas decorrentes da desoneração das exportações - Lei Complementar nº 87/96;

III - receitas resultantes da cobrança da Dívida Ativa Tributária, Multas, Juros de Mora e Correção Monetária decorrentes de impostos de que trata o inciso I deste parágrafo.



Prefeitura Municipal da Barra

Secretaria de Planejamento, Administração e Fazenda

Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100, TEL: (0xx74) 662 - 2101, Barra – Bahia
Site: www.barra.ba.gov.br E-mail: administracao@barra.ba.gov.br

Art. 11 São consideradas como ações e serviços públicos de saúde, para efeito da aplicação dos recursos de que trata o art. 198, § 2º, da Constituição Federal e do art. 77 do ADCT, as despesas que, realizadas com recursos previstos no § 1º, do art. 10 desta Lei, através de fundo especial, estejam relacionadas a programas finalísticos e de apoio à saúde, inclusive administrativos, que atendam simultaneamente aos princípios do art. 7º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, suas alterações e atualizações, e às seguintes diretrizes:

I – acesso universal e igualitário de que trata o art. 196 da Constituição Federal e observância do princípio da gratuidade estabelecido pelo art. 43 da Lei Federal nº 8.080/90;

II – aplicações em conformidade com as metas e os objetivos explicitados no Plano de Saúde do Município; e

III – responsabilidade específica do setor de saúde, não se confundindo em nenhuma hipótese com despesas relativas a outras políticas públicas voltadas para a melhoria dos índices sociais e econômicos em geral - renda, educação, alimentação, saneamento, lazer, habitação, etc. - que apresentem reflexos sobre as condições de saúde.

§ 1º As despesas de que trata o art. 11 desta Lei destinar-se-ão a:

I – remuneração e aperfeiçoamento dos profissionais de saúde e de apoio, inclusive administrativo;

II – aquisição, manutenção, construção e conservação das instalações e equipamentos necessários à saúde;

III – uso e manutenção de bens e serviços vinculados à saúde;

IV – levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas, visando precipuamente ao aprimoramento da qualidade e à expansão da saúde;

V – transferência, na forma da lei, para o setor privado, em contrapartida à prestação de serviços de saúde para a população;

VI – aquisição de produtos alimentícios, nutrientes e materiais médico-sanitários e demais materiais voltados especificamente para a promoção, proteção e recuperação da saúde;

VII – realização de atividades-meio necessárias à implantação e manutenção das ações e serviços públicos de saúde.

§ 2º Além de atender aos critérios estabelecidos nos artigos 11 e 12, as despesas com ações e serviços de saúde, realizadas pelo Município deverão ser



Prefeitura Municipal da Barra

Secretaria de Planejamento, Administração e Fazenda

Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100, TEL: (0xx74) 662 - 2101, Barra – Bahia
Site: www.barra.ba.gov.br E-mail: administracao@barra.ba.gov.br

financiadas com recursos alocados por meio do respectivo Fundo de Saúde, nos termos do art. 77, § 3º, do ADCT.

§ 3º - O Fundo Municipal de Saúde deve constar na Lei Orçamentária Anual, em unidade orçamentária específica que contenha, exclusivamente, programas vinculados às ações e serviços públicos de saúde, com a referida denominação, devidamente compatibilizados com o Programa Municipal de Saúde.

§ 4º Toda e qualquer despesa efetivada pelo município em ações e serviços de saúde será realizada por meio da unidade orçamentária mencionada no artigo anterior.

Art. 12. Atendidos os princípios e diretrizes operacionais definidas pela Portaria 2047/2002, para a aplicação da Emenda Constitucional nº 29/2000 e para efeito da aplicação do art. 77 do ADCT, consideram-se despesas com ações e serviços públicos de saúde as relativas à promoção, proteção, recuperação e reabilitação da saúde, incluindo:

- I - vigilância epidemiológica e controle de doenças;
- II - vigilância sanitária;
- III - vigilância nutricional, controle de deficiências nutricionais, orientação alimentar, e a segurança alimentar promovida no âmbito do SUS;
- IV - educação para a saúde;
- V - saúde do trabalhador;
- VI - assistência à saúde em todos os níveis de complexidade;
- VII - assistência farmacêutica;
- VIII - atenção à saúde dos povos indígenas;
- IX - capacitação de recursos humanos do SUS;
- X - pesquisa e desenvolvimento científico e tecnológico em saúde, promovidos por entidades do SUS;
- XI - produção, aquisição e distribuição de insumos setoriais específicos, tais como medicamentos, imunobiológicos, sangue e hemoderivados, e equipamentos;
- XII - saneamento básico e do meio ambiente, desde que associado diretamente ao controle de vetores, a ações próprias de pequenas comunidades ou em nível domiciliar, ou aos Distritos Sanitários Especiais Indígenas (DSEI);



Prefeitura Municipal da Barra

Secretaria de Planejamento, Administração e Fazenda

Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100, TEL: (0xx74) 662 - 2101, Barra – Bahia
Site: www.barra.ba.gov.br E-mail: administracao@barra.ba.gov.br

XIII - serviços de saúde penitenciários, desde que firmado Termo de Cooperação específico entre os órgãos de saúde e os órgãos responsáveis pela prestação dos referidos serviços;

XIV - atenção especial aos portadores de deficiência; e

XV - ações administrativas realizadas pelos órgãos de saúde no âmbito do SUS e indispensáveis para a execução das ações indicadas nos itens anteriores.

Parágrafo único. Poderão integrar o montante considerado para o cálculo do percentual mínimo constitucionalmente exigido, na forma definida no parágrafo único, II do artigo 7º da Portaria 2047/2002, excepcionalmente, as despesas de juros e amortizações, no exercício em que ocorrerem, decorrentes de operações de crédito contratadas a partir de 1º de janeiro de 2000, para financiar ações e serviços públicos de saúde.

Art. 13. Em conformidade com os princípios e diretrizes mencionados nos arts. 11 e 12 desta Lei, combinado com o disposto na Portaria 2047/2002, não são consideradas como despesas com ações e serviços públicos de saúde, para efeito de aplicação do disposto no art. 77 do ADCT, as relativas a:

I - pagamento de aposentadorias e pensões;

II - assistência à saúde que não atenda ao princípio da universalidade (clientela fechada);

III - merenda escolar;

IV - saneamento básico, mesmo o previsto no inciso XII do art. 12 desta Lei, realizado com recursos provenientes de taxas ou tarifas e do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, ainda que excepcionalmente executado pela Secretaria de Saúde ou por entes a ela vinculados;

V - limpeza urbana e remoção de resíduos sólidos (lixo);

VI - preservação e correção do meio ambiente, realizadas pelos órgãos de meio ambiente dos Entes Federativos e por entidades não-governamentais;

VII - ações de assistência social não vinculadas diretamente à execução das ações e serviços referidos no art. 7º da Portaria 2.047/2002, bem como aquelas não promovidas pelos órgãos de Saúde do SUS;

Art. 14. A proposta Orçamentária Anual que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até 30 de setembro de 2010, será composta, além da mensagem e do respectivo projeto de Lei, de :



Prefeitura Municipal da Barra

Secretaria de Planejamento, Administração e Fazenda

Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100, TEL: (0xx74) 662 - 2101, Barra – Bahia
Site: www.barra.ba.gov.br E-mail: administracao@barra.ba.gov.br

I - anexos dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

II - informações complementares.

§ 1º Integrarão a Lei de Orçamento, conforme estabelece o § 1º do art. 2º da Lei nº 4.320/64:

I - sumário geral da receita por fonte e da despesa por funções do Governo;

II - quadro demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas, na forma do Anexo 01 da Lei nº 4.320/64;

III - quadro das dotações por órgãos do Governo e da Administração.

§ 2º Os anexos relativos aos orçamentos fiscal e da seguridade social serão compostos, com dados isolados ou consolidados, pelos seguintes demonstrativos:

I - da programação referente à manutenção e desenvolvimento do ensino, de modo a dar cumprimento ao disposto no art. 212 da Constituição Federal;

II - da programação referente à aplicação em ações e serviços públicos de saúde, para dar cumprimento ao estabelecido nos incisos do art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT da Constituição Federal, inciso III do art. 7º da Emenda Constitucional 29/2000, combinado com as determinações contidas na Portaria 2.047/GM, de 05.11.2002, do Ministro de Estado da Saúde;

III - do quadro da dívida fundada e flutuante do Município, com base no Balanço Patrimonial do exercício financeiro de 2008;

IV - demonstrativo da Receita Arrecadada nos últimos 3 (três) exercícios e sua projeção para os 3 (três) subseqüentes;

V - demonstrativo da Receita segundo a Categoria Econômica e Fonte de Recursos na forma do Anexo 02 da Lei nº 4.320/64;

VI - demonstrativo da despesa na forma dos Anexos 6, 7 e 9 da Lei nº 4.320/64 – art. 2º, § 2º e suas alterações.

Art. 15. A despesa será detalhada de acordo com o estabelecido na Portaria nº 42/99, na Portaria nº 163/2001 e suas alterações e atualizações.

Art. 16. Na fixação das despesas serão observados prioritariamente os gastos com:

I - pessoal e encargos sociais;



Prefeitura Municipal da Barra

Secretaria de Planejamento, Administração e Fazenda

Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100, TEL: (0xx74) 662 - 2101, Barra – Bahia
Site: www.barra.ba.gov.br E-mail: administracao@barra.ba.gov.br

II - serviços da dívida pública municipal;

III - contrapartida de convênios e financiamentos;

IV - projetos e obras em andamento que ultrapassem a 30% (trinta por cento) do cronograma de execução.

§ 1º Os recursos originários do Tesouro Municipal serão, prioritariamente, alocados para atender às despesas com pessoal e encargos sociais, nos limites previstos na Lei Complementar nº 101/2000, e serviços da dívida, somente podendo ser programados para outros custeios administrativos e despesas de capital, após o atendimento integral dos aludidos gastos.

§ 2º As atividades de manutenção básica terão preferência sobre as atividades que visem a sua expansão.

§ 3º Não poderão ser incluídas despesas a título de Investimentos – Regime de Execução Especial, salvo nos casos previstos em Lei específica.

Art. 17. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que atendam diretamente ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, meio ambiente e outras definidas em legislação específica, observado o disposto no art. 16 da Lei no 4.320, de 1964 e lei específica do município.

§ 1º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos cinco anos, emitida no exercício de 2011 por três autoridades locais e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º Os recursos destinados a título de subvenções sociais, somente serão alocados nos órgãos, entidades e fundos, que atuam nas áreas citadas no *caput* deste artigo.

§ 3º Os repasses de recursos serão efetivados através de convênios, conforme determina o art. 116, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, e a exigência do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 18. A concessão de recursos para cobrir necessidades de pessoas físicas, conforme determina o art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000, deverá ser autorizada por Lei específica, atendidas as condições nela estabelecidas.



Prefeitura Municipal da Barra

Secretaria de Planejamento, Administração e Fazenda

Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100, TEL: (0xx74) 662 - 2101, Barra – Bahia
Site: www.barra.ba.gov.br E-mail: administracao@barra.ba.gov.br

Art. 19. A discriminação da receita será efetuada de acordo com o estabelecido na Portaria Conjunta nº 2, de 08 de agosto de 2007, do Secretário do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e da Secretária de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que aprova a 4ª edição do Manual de Procedimentos das Receitas Públicas e suas alterações, que deverá ser utilizado pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Art. 20. A receita municipal será constituída da seguinte forma:

I - dos tributos de sua competência;

II - das transferências constitucionais;

III - das atividades econômicas que, por conveniência, o Município venha a executar;

IV - dos convênios e contratos de repasses firmados com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou de outros Municípios, bem como com Entidades e Instituições Privadas Nacionais e Internacionais, firmados mediante instrumento legal;

V - das oriundas de serviços executados pelo Município;

VI - da cobrança da dívida ativa;

VII - das oriundas de empréstimos e financiamentos devidamente autorizados e contratados;

VIII - dos recursos para o financiamento da Educação, definido pela legislação vigente;

IX - dos recursos para o financiamento da Saúde, definido pela legislação vigente, em especial art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT da Constituição Federal, Emenda Constitucional 29/2000, combinado com as determinações contidas na Portaria 2.047/GM, de 05.11.2002, do Ministro de Estado da Saúde;

XI - de outras rendas.

Art. 21. Nos orçamentos fiscal e da seguridade social, a apropriação da despesa far-se-á por categoria de programação, compreendendo a identificação da despesa, sua classificação em termos de funções, subfunções, programas, projetos, atividades e operações especiais, conforme conceitos estabelecidos no art. 8º, desta Lei.

§ 1º Para fins de integração do planejamento e orçamento, será adotada, no



Prefeitura Municipal da Barra

Secretaria de Planejamento, Administração e Fazenda

Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100, TEL: (0xx74) 662 - 2101, Barra – Bahia
Site: www.barra.ba.gov.br E-mail: administracao@barra.ba.gov.br

âmbito do Município, a classificação por função, subfunção e programa a que se refere à Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministro de Estado do Orçamento e Gestão.

§ 2º Os órgãos da Administração Direta, os Fundos e as entidades da Administração Indireta, responsáveis direta ou indiretamente pela execução das ações de uma categoria de programação, serão identificados na proposta Orçamentária, como Unidades Orçamentárias.

§ 3º As dotações atribuídas às unidades Orçamentárias, na Lei Orçamentária Anual ou em crédito adicional, poderão ser executadas por unidades gestoras de um mesmo ou de outro órgão da Administração Direta, integrante dos orçamentos fiscal e da seguridade social, mediante a descentralização interna ou externa de crédito, respectivamente.

§ 4º As atividades com a mesma finalidade de outras já existentes poderão observar o mesmo código, independentemente da unidade orçamentária e executora.

§ 5º Cada projeto constará somente de uma esfera orçamentária e de um programa.

§ 6º A subfunção, nível de agregação imediatamente inferior à função, deverá evidenciar cada área da atuação governamental, ainda que esta seja viabilizada com a transferência de recursos a entidades públicas e privadas.

§ 7º Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão os grupos de natureza de despesa que constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminados:

GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA

- 1 - Pessoal e Encargos Sociais;
- 2 - Juros e Encargos da Dívida;
- 3 - Outras Despesas Correntes;
- 4 – Investimentos;
- 5 - Inversões Financeiras; e
- 6 - Amortização da Dívida.

§ 7º A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

I - mediante transferência financeira:

a) a outras esferas de Governo, seus órgãos, fundos ou entidades; ou



Prefeitura Municipal da Barra

Secretaria de Planejamento, Administração e Fazenda

Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100, TEL: (0xx74) 662 - 2101, Barra – Bahia
Site: www.barra.ba.gov.br E-mail: administracao@barra.ba.gov.br

b) diretamente a entidades privadas sem fins lucrativos e outras instituições;
ou

II - diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou por outro órgão ou entidade no âmbito do mesmo nível de Governo.

§ 8º A especificação da modalidade de que trata o **§ 7º** observará, no mínimo, o seguinte detalhamento:

- I. transferências Intragovernamentais - 10;
- II. transferências à União - 20;
- III. transferência à governo estadual - 30;
- IV. administração municipal - 40;
- V. transferências a instituições privadas sem fins lucrativos - 50;
- VI. transferências a instituições privadas com fins lucrativos – 60;
- VII. transferências a instituições multigovernamentais – 70;
- VIII. transferências a consórcios públicos - 71;
- IX. transferências ao Exterior – 80;
- X. aplicação direta - 90; ou
- XI. aplicação direta decorrente de operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social – 91;
- XII. a definir – 99.

§9º - A alteração da Modalidade de Aplicação, devido à sua natureza de informação gerencial, poderá ser efetivada durante o exercício financeiro, desde que verificada inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução da despesa naquela modalidade prevista inicialmente, devidamente justificada, mediante Decreto, no âmbito do Poder Executivo, pelo Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo, em ato próprio, pelo Presidente da Câmara de Vereadores

§ 10 - É vedada a execução orçamentária com modalidade de aplicação indefinida.

§ 11 A despesa será detalhada de acordo com o estabelecido na Portaria nº 42/99, na Portaria nº 163/2001 e Portaria Conjunta nº 03 de 16/10/2008 STN/SOF e suas alterações posteriores.

Seção III

Da Descentralização de Créditos Orçamentários consignados aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Art. 22. Os créditos Orçamentários consignados aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, podem ser descentralizados, no âmbito do mesmo órgão ou entidade, entre estes ou para outros órgãos, unidades, fundos, fundações e



Prefeitura Municipal da Barra

Secretaria de Planejamento, Administração e Fazenda

Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100, TEL: (0xx74) 662 - 2101, Barra – Bahia
Site: www.barra.ba.gov.br E-mail: administracao@barra.ba.gov.br

autarquias, para execução de ações orçamentárias integrantes dos respectivos orçamentos, mediante expressa autorização e delegação de atribuição e competência, em ato próprio no âmbito do Poder Executivo, pelo Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo, pelo Presidente da Câmara de Vereadores, na forma definida no art. 8º desta Lei, com vistas à realização de ações constantes do programa de trabalho do órgão/unidade de origem.

§ 1º As dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias, na Lei Orçamentária Anual ou em créditos adicionais, poderão ser executadas por unidades gestoras de um mesmo ou de outro órgão da Administração Direta ou Indireta, integrante dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, mediante a descentralização interna ou externa de crédito, respectivamente.

§ 2º Ao órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta compete à administração dos créditos que lhe foram consignados na Lei Orçamentária Anual ou em seus créditos adicionais, salvo quando esta competência for atribuída a uma outra unidade gestora devidamente reconhecida.

§ 3º O Órgão ou Unidade Orçamentária e Gestora, tendo em vista a obtenção dos resultados das ações cujos créditos lhe foram consignados na Lei Orçamentária ou mediante créditos adicionais, poderá proceder, mediante autorização no âmbito do Poder Executivo, do Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo, do Presidente da Câmara de Vereadores, à sua descentralização em valor total ou parcial para outro Órgão ou Unidade Orçamentária e Gestora integrante dos orçamentos fiscal ou da seguridade social do Município.

§ 4º A cessão de crédito orçamentário para outro Órgão ou Unidade Orçamentária ou Gestora, em termos operacionais, distingue-se em:

I - descentralização de crédito interna ou provisão que consiste na cessão de crédito de uma unidade orçamentária para outra unidade orçamentária ou gestora, integrantes de um mesmo órgão (secretaria, órgão, unidade diretamente subordinado ao Prefeito ou ao Presidente da Câmara) ou de uma mesma entidade (autarquia ou fundação ou empresa estatal dependente);

II - descentralização de crédito externa é a cessão de crédito orçamentário entre unidades orçamentárias ou entre estas e unidades gestoras, integrantes de diferentes órgãos ou entidades.

§ 5º A unidade recebedora do crédito, em sua aplicação, deve exata observância e cumprimento, além das normas legais sobre a execução da despesa, assim como ao objetivo estabelecido no programa de trabalho e as classificações da despesa que caracterizam o crédito orçamentário correspondente.



Prefeitura Municipal da Barra

Secretaria de Planejamento, Administração e Fazenda

Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100, TEL: (0xx74) 662 - 2101, Barra – Bahia
Site: www.barra.ba.gov.br E-mail: administracao@barra.ba.gov.br

Seção IV

Diretrizes para a Elaboração e Execução dos Orçamentos e suas Alterações

Art. 23. O Poder Legislativo, encaminhará, até o dia 31 de agosto de 2010, ao Poder Executivo, a respectiva proposta de orçamento, para efeito de sua consolidação na proposta de orçamento do Município, atendidos os princípios constitucionais e a Lei Orgânica Municipal, estabelecidos a esse respeito.

§ 1º Na elaboração de sua proposta, o Poder Legislativo, além da observância do estabelecido nesta Lei, adotarà:

I – o estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal, inserido pela Emenda Constitucional nº 58/2009;

II – os procedimentos estabelecidos pelo órgão encarregado da elaboração do orçamento.

§ 2º O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício de anterior.

I - Para fins do disposto no parágrafo segundo tomar-se-á por referência o somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado até o mês de junho projetado até dezembro de 2010.

Art. 24. Os órgãos da administração direta e seus fundos deverão entregar suas respectivas propostas Orçamentárias ao órgão encarregado da elaboração do orçamento, até o dia 31 de julho de 2010, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de Lei Orçamentária.



Prefeitura Municipal da Barra

Secretaria de Planejamento, Administração e Fazenda

Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100, TEL: (0xx74) 662 - 2101, Barra – Bahia
Site: www.barra.ba.gov.br E-mail: administracao@barra.ba.gov.br

Art. 25. O órgão responsável pelo setor jurídico encaminhará, ao órgão encarregado da elaboração do orçamento, até 01 de julho de 2010, a relação dos débitos atualizados e constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta Orçamentária para o exercício de 2011, na forma do definido na Constituição Federal, observadas as disposições contidas na Emenda Constitucional nº 62/2009 de 09/12/2009, que altera o art. 100 da Constituição Federal e acrescenta o art. 97 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, instituindo regime especial de pagamento de precatórios pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, discriminada por órgão da administração direta, autarquias, fundações e fundos e por grupos de despesa, especificando:

I - número e data do ajuizamento da ação originária;

II - número e tipo do precatório;

III - tipo da causa julgada;

IV - data da autuação do precatório;

V - nome do beneficiário;

VI - valor a ser pago; e,

VII - data do trânsito em julgado.

§ 1º A inclusão de recursos na Lei Orçamentária será realizada de acordo com as determinações contidas na Emenda Constitucional nº 62/2009 de 09/12/2009, que altera o art. 100 da Constituição Federal e acrescenta o art. 97 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, instituindo regime especial de pagamento de precatórios pelos Estados, Distrito Federal e Municípios.

Art. 26. As propostas de modificação do projeto de Lei Orçamentária Anual serão apresentadas:

I - na forma das disposições constitucionais e no estabelecido na Lei Orgânica do Município;

II - acompanhadas de exposição de motivos que as justifiquem.

§ 1º. Os projetos de Lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

§ 2º. Acompanharão os projetos de Lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as conseqüências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das



Prefeitura Municipal da Barra

Secretaria de Planejamento, Administração e Fazenda

Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100, TEL: (0xx74) 662 - 2101, Barra – Bahia
Site: www.barra.ba.gov.br E-mail: administracao@barra.ba.gov.br

atividades, dos projetos, das operações especiais e dos respectivos subtítulos e metas.

§ 3º. Cada projeto de Lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional, conforme definido no art. 41, I e II, da Lei nº 4.320, de 1964.

§ 4º Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, evidenciando o excesso apurado ou sua tendência para o exercício.

§ 5º As fontes de recursos e as modalidades de aplicação constantes do Orçamento, poderão ser modificados, justificadamente, para atender às necessidades de execução, por meio de Decreto do Chefe do poder Executivo, desde que observadas as vinculações e verificada a inviabilidade técnica, operacional ou legal da execução do crédito na modalidade e fonte previstas na Lei Orçamentária de 2011 e em seus créditos adicionais.

§ 6º Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente, na forma das disposições contidas art. 167, § 2o, da Constituição Federal e art. 161, § 2o, da Constituição Estadual.

§ 7º A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto contidas art. 167, § 2o, da Constituição Federal e art. 161, § 2o, da Constituição Estadual, será efetivada, se necessária, mediante Decreto do Poder Executivo.

Art. 27. Na apreciação pelo Poder Legislativo do projeto de Lei Orçamentária Anual, as emendas somente poderão ser aprovadas caso:

I - sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos os que incidam sobre:

a) dotação para pessoal e seus encargos;

b) serviço da dívida.

III - sejam relacionadas com:

a) a correção de erros ou omissões; ou

b) os dispositivos do texto do projeto de Lei.



Prefeitura Municipal da Barra

Secretaria de Planejamento, Administração e Fazenda

Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100, TEL: (0xx74) 662 - 2101, Barra – Bahia
Site: www.barra.ba.gov.br E-mail: administracao@barra.ba.gov.br

§ 1º As emendas deverão indicar, como parte da justificativa:

I - no caso de incidirem sobre despesas com investimentos, a viabilidade econômica e técnica do projeto durante a vigência da Lei Orçamentária;

II - no caso de incidirem sobre despesas com ações de manutenção, a comprovação de não inviabilização operacional da entidade ou órgão cuja despesa é reduzida.

§ 2º A correção de erros ou omissões será justificada circunstancialmente e não implicará a indicação de recursos para aumento de despesas previstas no projeto de Lei Orçamentária.

Art. 28. A criação de novos projetos ou atividades, além dos constantes da proposta de Lei Orçamentária Anual, somente será admitida mediante a redução de dotações alocadas a outros projetos ou atividades, observadas as disposições constitucionais, o estabelecido na Lei Orgânica do Município e nesta Lei.

Art. 29. Para fins do disposto no artigo 27 desta Lei, entende-se por:

Emenda - proposição apresentada como acessória de outra, com existência e tramitação dependente da proposição principal. A emenda é admitida quando pertinente ao assunto versado na proposição principal e quando incidente sobre um só dispositivo, salvo matéria correlata. Conforme sua finalidade, pode ser **aditiva, modificativa, substitutiva, aglutinativa** ou **supressiva**;

Emenda aditiva - é a que acrescenta dispositivos, expressões ou palavras à proposição principal;

Emenda modificativa - é a que altera a proposição principal sem modificar substancialmente seu conteúdo. Portanto, modifica apenas parte do dispositivo (ementa, artigo, parágrafo, inciso, alínea ou número) que é objeto da emenda. Denomina-se **emenda de redação** a **modificativa** que visa a sanar vício de linguagem, incorreção de técnica legislativa, lapso manifesto ou erro evidente;

Emenda substitutiva - a apresentada como sucedâneo de dispositivo de outra proposição. Portanto, substitui integralmente a ementa, o artigo, o parágrafo, o inciso, a alínea ou o número que constitui o objeto da emenda;

Emenda aglutinativa - a que resulta da fusão de emendas entre si ou de uma ou mais emendas com a proposição principal, a fim de formar um novo texto com objetivos aproximados;



Prefeitura Municipal da Barra

Secretaria de Planejamento, Administração e Fazenda

Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100, TEL: (0xx74) 662 - 2101, Barra – Bahia
Site: www.barra.ba.gov.br E-mail: administracao@barra.ba.gov.br

Emenda supressiva - é a que objetiva eliminar parte de outra proposição, devendo incidir sobre texto integral de artigo, parágrafo, inciso, alínea ou número;

Subemenda - é a emenda que altera outra emenda, podendo ser supressiva de parte desta, substitutiva ou aditiva;

Projeto substitutivo, ou simplesmente **substitutivo** – denominação dada à emenda destinada a substituir integralmente a proposição principal.

§ 1º A emenda é admitida quando pertinente ao assunto versado na proposição principal e quando incidente sobre um só dispositivo, salvo matéria correlata, seguindo princípios de coesão, precisão, clareza e concisão cuja redação deve ser norteadas por regras básicas de técnica legislativa, contemplando os elementos constitutivos da estrutura do projeto.

§ 2º Para o atendimento às disposições desta Lei, a emenda, objetivando a sua perfeita compreensão, requer estrutura e forma básicas e elementares em exata observância à técnica legislativa, deverá compor-se de dados e informações mínimas ao perfeito entendimento do que se propõe, evidenciando:

a) **epígrafe**, em que à expressão EMENDA N.º ... se segue a indicação da espécie e do número da proposição a que ela se refere;

b) **fórmula pela qual se determina a alteração a ser feita**: “Suprima-se ...”, “Onde se lê ...”, “Leia-se ...”, “Acrescente-se ...”, “Dê-se ao art.... a seguinte redação”;

c) **contexto**, em que se procede à supressão ou substituição de determinada expressão, ou se enuncia o dispositivo a ser acrescentado, ou se dá nova redação a determinado dispositivo;

d) **fecho**, que compreende o local (Sala das Reuniões, Sala das Comissões), a data de apresentação e o nome do autor;

e) **justificação**, é o texto que acompanha o projeto e no qual, pela apresentação e defesa de uma série de argumentos (justificativas), procura o autor demonstrar a necessidade ou oportunidade da proposição, respaldado no conhecimento e domínio dos princípios constitucionais, legais e normativos que regem à matéria a ser emendada, de forma a permitir que o autor possa, com clareza, objetividade, fundamentação e embasamento técnico legal, expor as razões que justifiquem alteração proposta.

Art. 30. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2011 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a Transparência da Gestão Fiscal, observando o princípio da publicidade e permitindo-se um amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada etapa do processo orçamentário.



Prefeitura Municipal da Barra

Secretaria de Planejamento, Administração e Fazenda

Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100, TEL: (0xx74) 662 - 2101, Barra – Bahia
Site: www.barra.ba.gov.br E-mail: administracao@barra.ba.gov.br

Parágrafo único O Poder Legislativo poderá realizar audiências públicas regionais durante a apreciação da Proposta Orçamentária, em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar no 101, de 2000.

Art. 31. O chefe do Poder Executivo adotará mecanismos para assegurar a participação social na indicação de prioridades na elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2011, bem como no acompanhamento e execução dos projetos contemplados.

Parágrafo único. Os mecanismos previstos no *caput* deste artigo serão operacionalizados:

I - mediante audiências públicas, com a participação da população em geral, de entidades de classes, setores organizados da sociedade civil e organizações não governamentais;

II - pela seleção dos projetos prioritários, por cada área considerada, a serem incorporados na proposta Orçamentária do exercício; ou

III – por qualquer outro mecanismo, instrumento ou metodologia que assegure a participação social.

Art. 32. O Poder Executivo poderá enviar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de Lei Orçamentária enquanto não iniciada na comissão técnica a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 33. Sancionada e promulgada a Lei Orçamentária, serão aprovados e publicados, para efeito de execução Orçamentária, os Quadros de Detalhamento da Despesa – QDDs relativos aos Programas de Trabalho integrantes da Lei Orçamentária Anual.

§ 1º Os QDDs, relativos aos Programas de Trabalho integrantes da Lei Orçamentária Anual, serão aprovados e publicados, para efeito de execução Orçamentária, sendo:

I - No âmbito do Poder Executivo, os QDDs serão aprovados via decreto, do Prefeito Municipal;

II - No âmbito do Poder Legislativo, os QDDs, serão aprovados via ato próprio pelo Presidente da Câmara de Vereadores;

§ 2º - As Atividades e Projetos serão detalhados, no Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, por Categoria Econômica, Grupo de Natureza de Despesa, Modalidade de Aplicação, Elemento de Despesa e Fonte de Recursos.



Prefeitura Municipal da Barra

Secretaria de Planejamento, Administração e Fazenda

Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100, TEL: (0xx74) 662 - 2101, Barra – Bahia
Site: www.barra.ba.gov.br E-mail: administracao@barra.ba.gov.br

§ 3º Os Quadros de Detalhamento da Despesa – QDDs deverão discriminar, os Projetos e Atividades, consignados à cada Órgão e Unidade Orçamentária, especificando a Categoria Econômica, o Grupo de Natureza de Despesa, a Modalidade de Aplicação, o Elemento de Despesa e Fonte de Recursos.

§ 4º Os QDDs poderão ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução Orçamentária, respeitados, sempre, os valores dos respectivos Grupos de Natureza da Despesa, estabelecidos na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais regularmente abertos, sendo:

I - No âmbito do Poder Executivo, os QDDs poderão ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução Orçamentária, via decreto, do Prefeito Municipal;

II - No âmbito do Poder Legislativo, os QDDs, poderão ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução Orçamentária, via ato próprio pelo Presidente da Câmara de Vereadores.

§ 5º - As fontes de recursos de que trata o § 1º deste artigo, são as definidas na Resolução nº 1268/08.TCM/BA, que dispõe sobre os procedimentos das receitas públicas, institui a Tabela Única de Destinações de Recursos/Fonte de Recursos a ser utilizada pelos municípios do Estado da Bahia, e dá outras providências, apresentadas da seguinte forma:

A – DESTINAÇÃO PRIMÁRIA OU NÃO FINANCEIRA	
CÓDIGO	DESCRIÇÃO
00	Recursos Ordinários
01	Receitas de Impostos e Transferências de Impostos – Educação – 25%
02	Receitas de Impostos e Transferências de Impostos – Saúde – 15%
03	Contribuição p/ o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS (patronal, servidores e compensação financeira)
04	Contribuição ao Programa Ensino Fundamental – Salário Educação
14	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS
15	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE
16	Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico – CIDE
18	Transferências FUNDEB (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica)
19	Transferências FUNDEB (aplicação em outras despesas de Educação Básica)
22	Transferências de Convênios – Educação
23	Transferências de Convênios – Saúde
24	Transferências de Convênios – Outros (não relacionados à educação/saúde)
29	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS



Prefeitura Municipal da Barra

Secretaria de Planejamento, Administração e Fazenda

Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100, TEL: (0xx74) 662 - 2101, Barra – Bahia
Site: www.barra.ba.gov.br E-mail: administracao@barra.ba.gov.br

30	Transferências do Fundo de Investimento Econômico Social - FIES
42	Royalties/Fundo Especial do Petróleo/Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais
50	Receitas Próprias de Entidades de Administração Indireta

B – DESTINAÇÃO NÃO PRIMÁRIA OU FINANCEIRA

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
90	Operações de Crédito Internas
91	Operações de Crédito Externas
92	Alienação de Bens
93	Outras Receitas Não Primárias
94	Remuneração de Depósitos Bancários

§ 6º Os valores fixados as Fontes poderão ser alterados entre as mesmas, no decurso do exercício financeiro, por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo, para atender às necessidades de execução Orçamentária, respeitadas sempre suas vinculações constitucionais, legais, e verificada a inviabilidade técnica, operacional ou legal da execução do crédito na modalidade e fonte previstas na Lei Orçamentária de 2011 e em seus créditos adicionais.

Art. 34. Até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo, através de decreto, elaborará programação financeira, visando compatibilizar os gastos com a efetiva arrecadação das receitas e o cronograma de execução mensal de desembolso, conforme estabelecido no art. 8º da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 35. As propostas de modificação da Lei Orçamentária por créditos adicionais, serão apresentadas na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual, de acordo com as disposições do art. 26 desta Lei.

CAPÍTULO III DA GERAÇÃO DA DESPESA

Art. 36. Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar 101/00 e arts. 37 e 38 desta Lei.

Art. 37. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;



Prefeitura Municipal da Barra

Secretaria de Planejamento, Administração e Fazenda

Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100, TEL: (0xx74) 662 - 2101, Barra – Bahia
Site: www.barra.ba.gov.br E-mail: administracao@barra.ba.gov.br

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação Orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 1º Para os fins desta Lei, em conformidade com a Lei Complementar 101/00 considera-se:

I - adequada com a Lei Orçamentária Anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do art. 37, será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

§ 3º Para os fins do § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas que não excedam os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93, atualizada pelas Leis nº 8.883, de 08.06.94, nº 9.648 de 27.05.98, nº 9.854, de 27.10.99 e suas alterações.

§ 4º As normas do art. 37 constituem condição prévia para:

I - empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;

II - desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição Federal.

Art. 38. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de Lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o *caput* deste artigo deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 37 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no Anexo II desta Lei, devendo seus efeitos financeiros,



Prefeitura Municipal da Barra

Secretaria de Planejamento, Administração e Fazenda

Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100, TEL: (0xx74) 662 - 2101, Barra – Bahia
Site: www.barra.ba.gov.br E-mail: administracao@barra.ba.gov.br

nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

§ 3º Para efeito do § 2º, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 4º A comprovação referida no § 2º, apresentada pelo proponente, conterà as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do Plano Plurianual e desta Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 5º A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar.

§ 6º O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.

§ 7º Considera-se aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 39. Para os efeitos desta Lei, entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo Município às entidades de previdência.

Parágrafo único. A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

Art. 40. Os contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como “Outras Despesas de Pessoal”.

Parágrafo único. Não se considera como substituição de servidores e



Prefeitura Municipal da Barra

Secretaria de Planejamento, Administração e Fazenda

Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100, TEL: (0xx74) 662 - 2101, Barra – Bahia
Site: www.barra.ba.gov.br E-mail: administracao@barra.ba.gov.br

empregados públicos, para efeito do *caput*, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividade que, simultaneamente:

I – sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;

II – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente.

Art. 41. As dotações Orçamentárias destinadas às despesas com pessoal e encargos sociais, em cada Poder, serão estimadas, para o exercício de 2011, com base na folha de pagamento de junho de 2010, projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais.

§ 1º A repartição dos limites globais não poderá exceder os seguintes percentuais, conforme estabelece o art. 19, inciso III da Lei Complementar nº 101/2000.

I - 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;

II - 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

§ 2º Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo, não serão computadas as despesas:

I - de indenização por demissão de servidores ou empregados;

II - relativas a incentivos à demissão voluntária;

III - derivadas da aplicação do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição Federal;

IV - decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração.

Art. 42. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos no § 1º do art. 41 desta Lei será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder que houver incorrido no excesso:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição Federal;



Prefeitura Municipal da Barra

Secretaria de Planejamento, Administração e Fazenda

Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100, TEL: (0xx74) 662 - 2101, Barra – Bahia
Site: www.barra.ba.gov.br E-mail: administracao@barra.ba.gov.br

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra.

Art. 43. Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão, ultrapassar os limites definidos no art. 41, sem prejuízo das medidas previstas no art. 42 desta Lei, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.

§ 1º No caso do inciso I do § 3º do art. 169 da Constituição Federal, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções quanto pela redução dos valores a eles atribuídos.

§ 2º É facultada a redução temporária da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos à nova carga horária.

§ 3º Não alcançada a redução no prazo estabelecido, e enquanto perdurar o excesso, o ente não poderá:

I - receber transferências voluntárias;

II - obter garantia, direta ou indireta, de outro ente;

III - contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.

Art. 44. Fica autorizada a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, desde que observado o disposto no artigo seguinte.

Art. 45. Todo e qualquer ato que provoque aumento da despesa total com pessoal somente será editado e terá validade se:

I - houver prévia dotação Orçamentária suficiente para atender às despesas com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, nos termos do art. 169, § 1º, inciso I, da Constituição Federal;



Prefeitura Municipal da Barra

Secretaria de Planejamento, Administração e Fazenda

Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100, TEL: (0xx74) 662 - 2101, Barra – Bahia
Site: www.barra.ba.gov.br E-mail: administracao@barra.ba.gov.br

II - for comprovado o atendimento do limite de comprometimento da despesa com pessoal estabelecido no art. 41 desta Lei;

III - forem observadas as restrições e limitações contidas na Lei 101/2000.

Parágrafo único. O disposto no *caput* compreende, entre outras:

I - a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração;

II - a criação de cargos, empregos e funções ou a alteração de estrutura de carreiras;

III - a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título.

Art. 46. O projeto da Lei Orçamentária poderá consignar recursos adicionais necessários ao incremento do quadro de pessoal nas áreas de:

I - educação;

II - saúde;

III - fiscalização fazendária;

IV - assistência à criança e ao adolescente.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E POLÍTICA DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS

Art. 47. Em caso de necessidade, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal projeto de Lei dispondo sobre alterações na legislação tributária municipal e incremento da receita, incluindo:

I - adaptação e ajustamento da legislação tributária às alterações da correspondente legislação Estadual e Federal;

II - revisões e simplificações da legislação tributária municipal;

III - aperfeiçoamento dos instrumentos de proteção dos créditos tributário;

IV - geração de receita própria pelas entidades da administração indireta;

V - estabelecimento de critérios de compensação de renúncia caso o município conceda incentivos ou benefícios de natureza tributária.



Prefeitura Municipal da Barra

Secretaria de Planejamento, Administração e Fazenda

Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100, TEL: (0xx74) 662 - 2101, Barra – Bahia
Site: www.barra.ba.gov.br E-mail: administracao@barra.ba.gov.br

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES DO REGIME DE GESTÃO FISCAL RESPONSÁVEL

Seção I Das Disposições Gerais

Art. 48. A gestão fiscal responsável tem por finalidade o alcance de condições de estabilidade e crescimento econômico sustentado do Município objetivando a geração de emprego, de renda e a elevação da qualidade de vida e bem-estar social.

Art. 49. A gestão fiscal responsável das finanças do Município far-se-á mediante a observância de normas quanto:

I - ao endividamento público;

II - ao aumento dos gastos públicos com as ações governamentais de duração continuada;

III - aos gastos com pessoal e encargos sociais;

IV - à administração e gestão financeira.

Art. 50. São princípios fundamentais para o alcance da finalidade e dos objetivos previstos no art. 48 desta Lei:

I - o equilíbrio entre as aspirações da sociedade por ações do governo municipal e os recursos que esta coloca à disposição do Município, na forma de pagamento de tributos, para atendê-las;

II - a limitação da dívida ao percentual estabelecido no art. 52 desta Lei;

III - a adoção de política tributária estável e previsível coerente com a realidade econômica e social do Município e da região em que este se insere;

IV - a limitação e contenção dos gastos públicos;

V - a administração prudente dos riscos fiscais e, em ocorrendo desvios eventuais, a adoção de medidas corretivas e punitivas a serem definidas por ato do chefe do Poder Executivo;

VI - a transparência fiscal, através do amplo acesso da sociedade às informações sobre as contas públicas, bem como aos procedimentos de arrecadação e aplicação dos recursos públicos.

Art. 51. A fixação de despesas nos orçamentos em cumprimento dos



Prefeitura Municipal da Barra

Secretaria de Planejamento, Administração e Fazenda

Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100, TEL: (0xx74) 662 - 2101, Barra – Bahia
Site: www.barra.ba.gov.br E-mail: administracao@barra.ba.gov.br

objetivos e metas estabelecidas no Plano Plurianual, priorizadas por esta Lei, guardará relação com os recursos efetivamente disponíveis, particularmente as receitas tributárias, próprias ou transferidas.

Seção II

Das Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal

Art. 52. A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento das despesas decorrentes dos débitos financiados e refinanciados, identificados na forma do art. 29 da Lei Complementar nº 101/00.

§ 1º A dívida pública consolidada, conforme dispõe o art. 1º, § 1º, III, da Resolução nº 40, de 2001, do Senado Federal, e suas alterações, compreende o montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, assumidas em virtude de Lei, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses, dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos, e das operações de crédito, que, embora de prazo inferior a 12 (doze) meses, tenham constado como receitas no orçamento.

§ 2º Serão considerados no grupo da dívida consolidada todos os contratos, acordos ou ajustes firmados pelo município para a regularização de débitos de exercícios anteriores contraídos, pelo não pagamento de encargos sociais, especificamente INSS, FGTS e PASEP, bem como os oriundos das concessionárias de serviços públicos referentes aos serviços de energia elétrica, abastecimento de água e telefonia fixa e móvel, conforme previsto na Portaria 462/2009, de 05/08/09 da Secretaria do Tesouro Nacional, que aprova a 2ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais, estabelecendo regras de harmonização a serem observadas, de forma permanente, pela Administração Pública para a elaboração do Anexo de Riscos Fiscais – ARF, do Anexo de Metas Fiscais – AMF, do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO e do Relatório de Gestão Fiscal – RGF, e define orientações metodológicas, consoante os parâmetros definidos pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 3º A dívida consolidada líquida, compreende a dívida pública consolidada deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros.

§ 4º O endividamento líquido do Município até o final do décimo quinto exercício financeiro, contado a partir do encerramento do exercício financeiro de 2001, não poderá exceder a 1,2 (um inteiro e dois décimos) vezes a Receita Corrente Líquida, conforme determina o art. 3º, III da Resolução nº 40, de 2001 do Senado Federal, e suas alterações.



Prefeitura Municipal da Barra

Secretaria de Planejamento, Administração e Fazenda

Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100, TEL: (0xx74) 662 - 2101, Barra – Bahia
Site: www.barra.ba.gov.br E-mail: administracao@barra.ba.gov.br

Art. 53. O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no art. 167, inciso III da Constituição Federal, observado as disposições contidas nos arts. 32 a 37 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º A Lei Orçamentária Anual deverá conter demonstrativos especificando, por operação de crédito, as dotações no nível de projetos e atividades financiados por estes recursos.

§ 2º O montante global das operações de crédito interna e externa, realizadas em um exercício financeiro, não poderá ser superior a 16% (dezesesseis por cento) da RCL, conforme determina o art. 7º, I da Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal e alterações.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 54. Os fundos especiais do Município, criados na forma do disposto no artigo 167, inciso IX, da Constituição Federal e disposições contidas na Lei n.º 4.320/64, combinado com o previsto na Portaria 2.047/02 e demais diplomas legais em vigor, constituir-se-ão em Unidade Orçamentária, vinculados a um órgão da Administração Municipal.

Art. 55. Caso a Lei Orçamentária Anual não seja aprovada e sancionada até 31 de dezembro de 2010, fica o Poder Executivo autorizado a executar a razão de 1/12 (um doze avos) da proposta Orçamentária das seguintes despesas:

I - pessoal e encargos;

II - serviços da dívida;

III - despesas decorrentes da manutenção básica dos serviços municipais e ações prioritárias a serem prestadas à sociedade, principalmente saúde e educação com financiamento específico;

IV - investimentos em continuação de obras de saúde, educação, saneamento básico e serviços essenciais;

V - contrapartida de Convênios Especiais.

Parágrafo único. Ficam excluídas da limitação prevista no *caput* deste artigo, as despesas de convênios e financiamentos que obedeçam a uma execução fixada em instrumento próprio.



Prefeitura Municipal da Barra

Secretaria de Planejamento, Administração e Fazenda

Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100, TEL: (0xx74) 662 - 2101, Barra – Bahia
Site: www.barra.ba.gov.br E-mail: administracao@barra.ba.gov.br

Art. 56. Poderá a Lei Orçamentária Anual ser atualizada, durante a sua execução, para adequá-la à conjuntura econômica e financeira, com base em índices oficiais.

Art. 57. O Poder Executivo fica autorizado a firmar os convênios necessários ao cumprimento da Lei Orçamentária Anual com órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, de outros Municípios e entidades privadas, nacionais e internacionais.

Art. 58. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, os Poderes, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subseqüentes, limitarão a emissão de empenho e movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas.

§ 1º A limitação que trata o *caput* será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento das despesas em “outras despesas correntes”, “investimentos” e “inversões financeiras” de cada Poder.

§ 2º Não estarão sujeitos à limitação de empenho as seguintes despesas:

I - pessoal e encargos;

II - serviços da dívida;

III - decorrentes de financiamentos;

IV - decorrentes de convênios;

V - as sujeitas a limites constitucionais como educação, saúde e assistência social.

§ 3º No caso de o Poder Legislativo não promover a limitação prevista no prazo estabelecido no *caput*, o Poder Executivo fica autorizado a limitar os valores financeiros nos mesmos critérios estabelecidos para o Poder Executivo.

Art. 59. A proposta Orçamentária, observado disposto no inciso III do art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101/00, conterà dotação global denominada “Reserva de Contingência”, sem destinação específica a órgão, unidade orçamentária, programa, categoria de programação ou grupo de despesa, constituída exclusivamente dos recursos do orçamento fiscal, em montante máximo correspondente a até 5% (cinco por cento) da Receita Corrente Líquida do Município do exercício de 2011, a ser utilizada como fonte de recursos para atendimento a passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, inclusive as alterações e adequações orçamentárias, via abertura de créditos adicionais, em conformidade com o disposto no art. 43 da Lei nº 4.320/1964.



Prefeitura Municipal da Barra

Secretaria de Planejamento, Administração e Fazenda

Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100, TEL: (0xx74) 662 - 2101, Barra – Bahia
Site: www.barra.ba.gov.br E-mail: administracao@barra.ba.gov.br

Art. 60. A elaboração, aprovação e execução da Lei Orçamentária deverão levar em conta a obtenção do resultado previsto no Anexo de Metas Fiscais.

Art. 61. Integrarão a presente Lei os Anexos:

Anexo I Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal;

Anexo II - Metas Fiscais;

Anexo III - Riscos Fiscais.

§ 1º A fim de dar cumprimento ao preceito da LRF bem como ao determinado na Portaria 462/2009, de 05/08/09 da Secretaria do Tesouro Nacional, que aprova a 2ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais, o **Anexo de Metas Fiscais** deve ser composto pelos seguintes demonstrativos:

Demonstrativo I – Metas Anuais;

Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido;

Demonstrativo V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

Demonstrativo VI – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;

Demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

Demonstrativo VIII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

§ 2º Os Anexos previstos neste artigo poderão ser revistos, atualizados e alterados por ocasião da elaboração do Projeto a Lei Orçamentária 2011, tendo em vista o comportamento das receitas e despesas municipais, e, também, a definição das transferências constantes dos projetos orçamentários da União e do Estado da Bahia.

Art. 62. Os Anexos da Lei do Plano Plurianual 2010/2013 e desta Lei, serão atualizados e alterados, em decorrência da Lei Orçamentária, de Créditos Adicionais



Prefeitura Municipal da Barra

Secretaria de Planejamento, Administração e Fazenda

Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100, TEL: (0xx74) 662 - 2101, Barra – Bahia
Site: www.barra.ba.gov.br E-mail: administracao@barra.ba.gov.br

Suplementares e Especiais, assim como em decorrência de transposições, remanejamentos ou transferências, autorizados em lei.

Art. 63. Para fins do disposto no art. 4º, § 3º da Lei Complementar 101/2000 e desta Lei, são riscos fiscais os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, constituídos de dívidas cuja existência depende de fatores imprevisíveis, tais como precatórios, na forma definida no Anexo III, Restos a Pagar com prescrição interrompida, débitos não quitados com concessionárias de serviços públicos, despesas classificáveis de acordo com o art. 37 da Lei 4.320/1964 e outros passivos contingentes, riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 64. Os passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais capazes de afetar as contas públicas, previstos no art. 63 só poderão ser atendidos através da Reserva de Contingência.

Art. 65. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e vigorará até o dia 31/12/2011.

Art. 66. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE BARRA, BAHIA em 30 de Junho de 2010.

Artur Silva Filho
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Barra

Secretaria de Planejamento, Administração e Fazenda

Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100, TEL: (0xx74) 662 - 2101, Barra – Bahia
Site: www.barra.ba.gov.br E-mail: administracao@barra.ba.gov.br

ANEXOS



Prefeitura Municipal da Barra

Secretaria de Planejamento, Administração e Fazenda

Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100, TEL: (0xx74) 662 - 2101, Barra – Bahia
Site: www.barra.ba.gov.br E-mail: administracao@barra.ba.gov.br

ANEXOS

Anexo I - Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal	1
 Anexo II - Metas Fiscais	
Demonstrativo I – Metas Anuais	26
Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior	27
Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores	28
Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido	29
Demonstrativo V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos.....	30
Demonstrativo VI – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS	31
Demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita	33
Demonstrativo VIII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado	34
Demonstrativo IX – Metodologia de Projeção da Receita	35
 Anexo III - Riscos Fiscais	36

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA**

Endereço: Av. Dois de Julho, nº 70 - CENTRO

CNPJ: 13.880.703/0001-01

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2011
ANEXO I - AÇÕES E METAS ADMINISTRATIVAS****PROGRAMA****CÓDIGO:** 001**DENOMINAÇÃO:** Legislativo em Ação**OBJETIVO:** Modernizar a ação Legislativa e incentivar a participação**JUSTIFICATIVA:** O Poder legislativo tem como objetivo representar o Município, fiscalizar e controlar os atos dos agentes do poder público em conformidade com a constituição e regimentos próprios, zelando pela probidade na administração, transparência e divulgação dos atos, dos recursos do Município, para tanto, se faz necessário um espaço físico adequado, uma modernização estrutural e a qualificação dos técnicos.**DETALHAMENTO DAS AÇÕES**

CÓDIGO			PROJETO/ATIVIDADE	DESTINAÇÃO				REGIONALIZAÇÃO									
F	SF	CÓD		ID	G	Fte	Valor	SEDE		DISTRITO IGARITÉ		DISTRITO IBIRABA		ZONA RURAL		TOTAL	
								QTDE	VALOR	QTDE	VALOR	QTDE	VALOR	QTDE	VALOR	QTDE	VALOR
01	031	1119	Ação: Construção da nova sede da Câmara Municipal de Vereadores	0	1	00	101.859,64	1	101.859,64	0	0,00	0	0,00	0	0,00	1	101.859,64
								TOTAL	101.859,64	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1	101.859,64	
			Objetivo: Construir nova sede para funcionamento do Legislativo														
			Produto: Câmara construída.														
			Meta: 1														
01	032	2001	Ação: Gestão das Ações e Atividades Administrativas do Poder Legislativo	0	1	00	1.409.000,00	1	1.409.000,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	1	1.409.000,00
								TOTAL	1.409.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1	1.409.000,00	
			Objetivo: Gerenciar as ações inerentes à administração do Poder Legislativo.														
			Produto: Ações e atividades legislativas gerenciadas.														
			Meta: 1														
01	031	2002	Ação: Promoção e Divulgação das Ações do Poder Legislativo	0	1	00	21.000,00	1	8.400,00	1	3.150,00	0	3.150,00	0	6.300,00	2	21.000,00
								TOTAL	8.400,00	3.150,00	3.150,00	3.150,00	6.300,00	2	21.000,00		
			Objetivo: Divulgar e dar publicidade e transparência a divulgação de atos e ações legislativas.														
			Produto: Divulgação e publicação realizada.														
			Meta: 1														
01	031	2060	Ação: Capacitação e qualificação dos servidores do Poder Legislativo	0	1	00	30.000,00	7	30.000,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	7	30.000,00
								TOTAL	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7	30.000,00		
			Objetivo: Desenvolver as habilidades e conhecimentos dos servidores do Poder Legislativo														
			Produto: Servidor Qualificado.														
			Meta: 28														

DESTINAÇÃO / REGIONALIZAÇÃO - TOTAL DO PROGRAMA									
ID	GDR	Fte	Valor	SEDE	DISTRITO IGARITÉ	DISTRITO IBIRABA	ZONA RURAL	TOTAL	
0	1	00	1.561.859,64	TOTAL	1.549.259,64	3.150,00	3.150,00	6.300,00	1.561.859,64

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA**

Endereço: Av. Dois de Julho, nº 70 - CENTRO

CNPJ: 13.880.703/0001-01

PROGRAMA**CÓDIGO:** 002**DENOMINAÇÃO:** Modernização Administrativa e Apoio ao Cidadão**OBJETIVO:** Ampliar a oferta e melhorar a qualidade dos serviços, qualificar o gasto visando a elevação dos investimentos, aumentar as receitas próprias, melhorar a gestão governamental e ampliar o leque de informações e divulgação dos trabalhos à disposição do cidadão.**JUSTIFICATIVA:** A administração Municipal está sensível ao processo de expansão e requalificação dos serviços prestados, haja vista gestores e servidores perceberem a necessidade de melhor aparelhar a máquina pública.**DETALHAMENTO DAS AÇÕES**

CÓDIGO			PROJETO/ATIVIDADE DENOMINAÇÃO	DESTINAÇÃO				REGIONALIZAÇÃO									
F	SF	CÓD		ID	G	Fte	Valor	SEDE		DISTRITO IGARITÉ		DISTRITO IBIRABA		ZONA RURAL		TOTAL	
								QTDE	VALOR	QTDE	VALOR	QTDE	VALOR	QTDE	VALOR	QTDE	VALOR
04	122	1002	Ação: Implantação do SAC municipal	0	1	00	20.000,00	1	20.000,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	1	20.000,00
			Objetivo: Ampliar o atendimento ao cidadão					TOTAL	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1	20.000,00
			Produto: SAC Implantado														
			Meta: 1														
04	126	1004	Ação: Expansão de Tecnologia de Informatização	0	1	00	100.000,00	1	100.000,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	1	100.000,00
			Objetivo: Implementar o PDI do Município					TOTAL	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1	100.000,00
			Produto: PDI implantado														
			Meta: 1														
04	122	1005	Ação: Implantação do Almoarifado Central	0	1	00	40.000,00	1	40.000,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	1	40.000,00
			Objetivo: Acompanhamento e controle na distribuição dos bens de consumo					TOTAL	40.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1	40.000,00
			Produto: Almoarifado implantado														
			Meta: 1														
04	122	1110	Ação: Construção do Centro Administrativo	0	1	00	120.000,00	1	120.000,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	1	120.000,00
			Objetivo: Construir centro administrativo					TOTAL	120.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1	120.000,00
			Produto: Centro Administrativo construído														
			Meta: 1														

CÓDIGO			PROJETO/ATIVIDADE	DESTINAÇÃO				REGIONALIZAÇÃO									
F	SF	CÓD	DENOMINAÇÃO	ID	G	Fte	Valor	SEDE		DISTRITO IGARITÉ		DISTRITO IBIRABA		ZONA RURAL		TOTAL	
								QTDE	VALOR	QTDE	VALOR	QTDE	VALOR	QTDE	VALOR	QTDE	VALOR
04	122	1116	Ação: Reestru. e Revisão do PDDU-Plano Dir. de Des. Urb./PDM-Plano Desenv. Munic.	0	1	00	50.000,00	1	50.000,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	1	50.000,00
			Objetivo: Reestruturar e Revisar o PDDU da cidade de Barra					TOTAL	50.000,00		0,00		0,00		0,00		50.000,00
			Produto: PDDU revisado e reestruturado														
			Meta: 1														
04	128	2003	Ação: Capacitação dos Servidores da Sec. de Planejamento	0	1	00	40.000,00	16	40.000,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	16	40.000,00
			Objetivo: Melhor qualidade nos serviços.					TOTAL	40.000,00		0,00		0,00		0,00		40.000,00
			Produto: Servidor capacitado.														
			Meta: 64														
04	129	2004	Ação: Ações de Incremento de Receitas Próprias	0	1	00	70.000,00	7,5%	70.000,00	0%	0,00	0%	0,00	0%	0,00	30%	70.000,00
			Objetivo: Aumentar o grau de independência do Município					TOTAL	70.000,00		0,00		0,00		0,00		70.000,00
			Produto: Aumento de Arrecadação														
			Meta: 30%														
04	128	2044	Ação: Capacitação dos Servidores da Procuradoria Jurídica.	0	1	00	27.500,00	4	27.500,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	4	27.500,00
			Objetivo: Melhorar a qualidade nos serviços da Procuradoria Jurídica.					TOTAL	27.500,00		0,00		0,00		0,00		27.500,00
			Produto: Servidor qualificado.														
			Meta: 7														
04	128	2067	Ação: Capacitação dos Servidores da Controladoria	0	1	00	14.000,00	4	14.000,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	4	14.000,00
			Objetivo: Melhorar a qualidade nos serviços da Controladoria					TOTAL	14.000,00		0,00		0,00		0,00		14.000,00
			Produto: Servidor qualificado.														
			Meta: 4														
04	122	4036	Ação: Gestão das atividades e ações da casa dos conselhos	0	1	00	21.000,00	1	21.000,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	1	21.000,00
			Objetivo: Gerenciar as atividades na casa dos conselhos					TOTAL	21.000,00		0,00		0,00		0,00		21.000,00
			Produto: Ações e atividades geridas														
			Meta: 1														
04	122	4037	Ação: Gestão das atividades e ações dos Distritos de Ibiraba e Igarité	0	1	00	25.000,00	1	25.000,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	1	25.000,00
			Objetivo: Gerenciar ações e atividades no distrito de Ibiraba e Igarité					TOTAL	25.000,00		0,00		0,00		0,00		25.000,00
			Produto: Ações e atividades geridas														
			Meta: 2														

CÓDIGO			PROJETO/ATIVIDADE	DESTINAÇÃO				REGIONALIZAÇÃO									
F	SF	CÓD	DENOMINAÇÃO	ID	GDR	Fte	Valor	SEDE		DISTRITO IGARITÉ		DISTRITO IBIRABA		ZONA RURAL		TOTAL	
								QTDE	VALOR	QTDE	VALOR	QTDE	VALOR	QTDE	VALOR	QTDE	VALOR
04	131	6001	Ação: Ampliação das atividades da área de comunicação Objetivo: Qualificar a comunicação institucional do Município Produto: População informada Meta: 20%	0	1	00	204.000,00	100%	204.000,00	0%	0,00	0%	0,00	0%	0,00	20%	204.000,00
								TOTAL	204.000,00		0,00		0,00		0,00		204.000,00
04	128	6004	Ação: Capacitação de servidores da Ação Social Objetivo: Capacitar os Servidores Produto: Servidores Capacitados Meta: 10	0	1	00	10.000,00	3	10.000,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	3	10.000,00
								TOTAL	10.000,00		0,00		0,00		0,00		10.000,00

DESTINAÇÃO / REGIONALIZAÇÃO - TOTAL DO PROGRAMA									
ID	GDR	Fte	Valor	SEDE	DISTRITO IGARITÉ	DISTRITO IBIRABA	ZONA RURAL	TOTAL	
0	1	00	741.500,00	TOTAL	741.500,00	0,00	0,00	0,00	741.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA

Endereço: Av. Dois de Julho, nº 70 - CENTRO

CNPJ: 13.880.703/0001-01

PROGRAMA

CÓDIGO: 003

DENOMINAÇÃO: Educação Compromisso de Todos

OBJETIVO: Ampliar a oferta da educação básica, priorizando a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, com qualidade social.

JUSTIFICATIVA: As taxas de escolarização líquida para as diversas modalidades de ensino ainda são baixas em nosso município, assim como o IDEB municipal. Portanto, justifica-se a necessidade de ampliação da oferta da educação básica, com qualidade social.

DETALHAMENTO DAS AÇÕES

CÓDIGO			PROJETO/ATIVIDADE	DESTINAÇÃO				REGIONALIZAÇÃO									
F	SF	CÓD		ID	G	Fte	Valor	SEDE		DISTRITO IGARITÉ		DISTRITO IBIRABA		ZONA RURAL		TOTAL	
								QTDE	VALOR	QTDE	VALOR	QTDE	VALOR	QTDE	VALOR	QTDE	VALOR
12	361	1010	Ação: Construção, ampliação e reforma de unidades escolares e quadras - FUNDEB 40%	0	1	19	3.000.000,00	14	1.200.000,00	5,4	450.000,00	5,4	450.000,00	10,8	900.000,00	36	3.000.000,00
								TOTAL	1.200.000,00		450.000,00		450.000,00		900.000,00		3.000.000,00
			Objetivo: Melhoria na qualidade de ensino.														
			Produto: Escolas e quadras construídas, ampliadas e reformadas.														
			Meta: 36														
12	361	1011	Ação: Ampliação do Transporte Escolar Municipal - FUNDEB 40%	0	1	19	280.000,00	0	0,00	1,35	42.000,00	1,35	42.000,00	6,3	196.000,00	9	280.000,00
								TOTAL	0,00		42.000,00		42.000,00		196.000,00		280.000,00
			Objetivo: Otimizar acesso do aluno à escola.														
			Produto: Veículos adquiridos.														
			Meta: 9														
12	366	2005	Ação: Programa Brasil Alfabetizado - BRALF.	0	1	15	86.369,62	40%	34.547,85	15%	12.955,44	15%	12.955,44	30%	25.910,89	100%	86.369,62
								TOTAL	34.547,85		12.955,44		12.955,44		25.910,89		86.369,62
			Objetivo: Atender ao Programa Brasil Alfabetizado.														
			Produto: Ações gerenciadas														
			Meta: 100%														
12	128	2006	Ação: Capacitação de profissionais da educação.	0	1	01	150.063,40	380	60.025,36	142,5	22.509,51	142,5	22.509,51	285	45.019,02	950	150.063,40
								TOTAL	60.025,36		22.509,51		22.509,51		45.019,02		150.063,40
			Objetivo: Melhoria da qualidade de ensino e aprendizagem.														
			Produto: Servidor capacitado.														
			Meta: 950														
12	361	2007	Ação: Gestão das Ações do Ensino Fundamental - 60% FUNDEB.	0	1	18	12.309.427,94	40%	4.923.771,18	15%	1.846.414,19	15%	1.846.414,19	30%	3.692.828,38	100%	12.309.427,94
								TOTAL	4.923.771,18		1.846.414,19		1.846.414,19		3.692.828,38		12.309.427,94
			Objetivo: Gerenciar as ações do ensino fundamental.														
			Produto: Ações do ensino fundamental gerenciadas.														
			Meta: 100%														

CÓDIGO			PROJETO/ATIVIDADE	DESTINAÇÃO				REGIONALIZAÇÃO									
F	SF	CÓD	DENOMINAÇÃO	ID	G	Fte	Valor	SEDE		DISTRITO IGARITÉ		DISTRITO IBIRABA		ZONA RURAL		TOTAL	
								QTDE	VALOR	QTDE	VALOR	QTDE	VALOR	QTDE	VALOR	QTDE	VALOR
04	122	2009	Ação: Gestão das ações de Cultura, Esporte e Lazer. Objetivo: Gerenciar as ações e atividades. Produto: Ações Gerenciadas Meta: 100%	0	1	00	1.296.690,07	40%	518.676,03	15%	194.503,51	15%	194.503,51	30%	389.007,02	100%	1.296.690,07
								TOTAL	518.676,03		194.503,51		194.503,51		389.007,02		1.296.690,07
12	364	2010	Ação: Incentivo ao ensino superior. Objetivo: Estimular a implantação de Universidade ou Faculdades. Produto: Maior acesso da população ao ensino superior. Meta: 100%	0	1	00	120.000,00	100%	120.000,00	0%	0,00	0%	0,00	0%	0,00	100%	120.000,00
								TOTAL	120.000,00		0,00		0,00		0,00		120.000,00
12	122	2013	Ação: Gestão das Ações Educacionais Objetivo: Gerenciar ações e atividades educacionais. Produto: Ações efetivadas. Meta: 100%	0	1	01	1.462.610,24	40%	585.044,10	15%	219.391,54	15%	219.391,54	30%	438.783,07	100%	1.462.610,24
								TOTAL	585.044,10		219.391,54		219.391,54		438.783,07		1.462.610,24
12	306	2015	Ação: Gestão das Ações da Merenda Escolar - PNAE Objetivo: Assegurar o atendimento nutricional do aluno. Produto: Alunos assistidos. Meta: 16.162	0	1	15	830.000,00	6.465	332.000,00	2424	124.500,00	2424	124.500,00	4849	249.000,00	16162	830.000,00
								TOTAL	332.000,00		124.500,00		124.500,00		249.000,00		830.000,00
12	361	2016	Ação: Gestão das Ações do Transporte Escolar - PNATE Objetivo: Gerenciar as ações e atividades do transporte escolar. Produto: Ações e atividades gerenciadas. Meta: 100%	0	1	15	400.000,00	0%	0,00	100%	60.000,00	100%	60.000,00	100%	280.000,00	100%	400.000,00
								TOTAL	0,00		60.000,00		60.000,00		280.000,00		400.000,00
12	361	2017	Ação: Gestão das Ações do PDDE. Objetivo: Gerenciar as ações do Programa PDDE. Produto: Ações efetivadas Meta: 100%	0	1	15	26.688,62	40%	10.675,45	15%	4.003,29	15%	4.003,29	30%	8.006,59	100%	26.688,62
								TOTAL	10.675,45		4.003,29		4.003,29		8.006,59		26.688,62
12	361	2024	Ação: Gestão das Ações do Ensino Fundamental - 40% FUNDEB. Objetivo: Gerenciar as ações do ensino fundamental. Produto: Ações do ensino fundamental gerenciadas. Meta: 100%	0	1	19	4.842.951,96	40%	1.937.180,78	15%	726.442,79	15%	726.442,79	30%	1.452.885,59	100%	4.842.951,96
								TOTAL	1.937.180,78		726.442,79		726.442,79		1.452.885,59		4.842.951,96
12	361	2058	Ação: Desenvolvimento de ações do salário Educação. Objetivo: Reduzir as diferenças educacionais e sociais. Produto: Crianças e Jovens atendidos. Meta: 8.695	0	1	04	850.000,00	3.478	340.000,00	1304	127.500,00	1304	127.500,00	2609	255.000,00	8695	850.000,00
								TOTAL	340.000,00		127.500,00		127.500,00		255.000,00		850.000,00

CÓDIGO			PROJETO/ATIVIDADE	DESTINAÇÃO				REGIONALIZAÇÃO									
F	SF	CÓD	DENOMINAÇÃO	ID	G	Fte	Valor	SEDE		DISTRITO IGARITÉ		DISTRITO IBIRABA		ZONA RURAL		TOTAL	
				D	R			QTDE	VALOR	QTDE	VALOR	QTDE	VALOR	QTDE	VALOR	QTDE	VALOR
12	365	2069	Ação: Gestão das Ações do Programa Nacional de Alimentação Escolar em Creche - PNAE CRECHE	0	1	15	120.000,00	500	120.000,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	500	120.000,00
			Objetivo: Assegurar o atendimento nutricional em creches.					TOTAL	120.000,00		0,00		0,00		0,00		120.000,00
			Produto: Crianças Assistidas.														
			Meta: 500														
12	366	2070	Ação: Gestão das Ações do TOPA.	0	1	00	20.000,00	3.400	8.000,00	1275	3.000,00	1275	3.000,00	2550	6.000,00	8500	20.000,00
			Objetivo: Promover uma educação de qualidade para a população de jovens e adultos.					TOTAL	8.000,00		3.000,00		3.000,00		6.000,00		20.000,00
			Produto: Jovens e adultos atendidos.														
			Meta: 8.500														
12	365	2071	Ação: PNAP - Prog. Nac. de Alimentação Escolar - PNAE Pré Escola.	0	1	15	118.000,00	200	47.200,00	75	17.700,00	75	17.700,00	150	35.400,00	500	118.000,00
			Objetivo: Assegurar o atendimento nutricional para a Pré-escola.					TOTAL	47.200,00		17.700,00		17.700,00		35.400,00		118.000,00
			Produto: Crianças Assistidas.														
			Meta: 500														
12	365	3000	Ação: Construção de Escola\ Creche do Programa Pró Infância	0	1	01	13.309,93	1	61.672,87	0	0,00	0	0,00	0	0,00	1	61.672,87
			Objetivo: Promover uma educação de qualidade para a população Infantil.	0	1	22	48.362,94	TOTAL	61.672,87		0,00		0,00		0,00		61.672,87
			Produto: Alunos assistidos														
			Meta: 1														
12	365	4027	Ação: Gestão das Ações do Ensino Infantil/Creche - 40% FUNDEB.	0	1	19	500.000,00	100%	500.000,00	0%	0,00	0%	0,00	0%	0,00	100%	500.000,00
			Objetivo: Gerenciar as ações do ensino infantil/creche.					TOTAL	500.000,00		0,00		0,00		0,00		500.000,00
			Produto: Ações gerenciadas.														
			Meta: 100%														
12	365	4028	Ação: Gestão das Ações do Ensino Infantil/Creche - 60% FUNDEB.	0	1	18	600.000,00	100%	600.000,00	0%	0,00	0%	0,00	0%	0,00	100%	600.000,00
			Objetivo: Gerenciar as ações do ensino infantil/creche.					TOTAL	600.000,00		0,00		0,00		0,00		600.000,00
			Produto: Ações gerenciadas.														
			Meta: 100%														
12	365	4029	Ação: Gestão das Ações do Ensino Infantil/Pré-Escola - 40% FUNDEB.	0	1	19	600.000,00	40%	240.000,00	15%	90.000,00	15%	90.000,00	30%	180.000,00	100%	600.000,00
			Objetivo: Gerenciar as ações do ensino infantil/pré-escola.					TOTAL	240.000,00		90.000,00		90.000,00		180.000,00		600.000,00
			Produto: Ações gerenciadas.														
			Meta: 100%														

CÓDIGO			PROJETO/ATIVIDADE	DESTINAÇÃO				REGIONALIZAÇÃO									
F	SF	CÓD	DENOMINAÇÃO	ID	G	Fte	Valor	SEDE		DISTRITO IGARITÉ		DISTRITO IBIRABA		ZONA RURAL		TOTAL	
								QTDE	VALOR	QTDE	VALOR	QTDE	VALOR	QTDE	VALOR	QTDE	VALOR
12	365	4030	Ação: Gestão das Ações do Ensino Infantil/Pré-Escola - 60% FUNDEB.	0	1	18	1.000.000,00	40%	400.000,00	15%	150.000,00	15%	150.000,00	30%	300.000,00	100%	1.000.000,00
			Objetivo: Gerenciar as ações do ensino infantil/pré-escola.					TOTAL	400.000,00		150.000,00		150.000,00		300.000,00		1.000.000,00
			Produto: Ações gerenciadas.														
			Meta: 100%														
12	367	4031	Ação: Gestão das Ações da Educação Especial - 40% FUNDEB.	0	1	19	150.000,00	40%	60.000,00	15%	22.500,00	15%	22.500,00	30%	45.000,00	100%	150.000,00
			Objetivo: Gerenciar as ações da Educação Especial.					TOTAL	60.000,00		22.500,00		22.500,00		45.000,00		150.000,00
			Produto: Ações gerenciadas.														
			Meta: 100%														
12	367	4032	Ação: Gestão das Ações da Educação Especial - 60% FUNDEB.	0	1	18	150.000,00	40%	60.000,00	15%	22.500,00	15%	22.500,00	30%	45.000,00	100%	150.000,00
			Objetivo: Gerenciar as ações da Educação Especial.					TOTAL	60.000,00		22.500,00		22.500,00		45.000,00		150.000,00
			Produto: Ações gerenciadas.														
			Meta: 100%														
12	366	4033	Ação: Gestão das Ações da Educação Jovens e Adultos EJA-40% FUNDEB.	0	1	19	300.000,00	40%	120.000,00	15%	45.000,00	15%	45.000,00	30%	90.000,00	100%	300.000,00
			Objetivo: Gerenciar as ações da Educação de Jovens e Adultos.					TOTAL	120.000,00		45.000,00		45.000,00		90.000,00		300.000,00
			Produto: Ações gerenciadas.														
			Meta: 100%														
12	366	4034	Ação: Gestão das Ações da Educação Jovens e Adultos EJA-60% FUNDEB.	0	1	18	450.000,00	40%	180.000,00	15%	67.500,00	15%	67.500,00	30%	135.000,00	100%	450.000,00
			Objetivo: Gerenciar as ações da Educação Especial.					TOTAL	180.000,00		67.500,00		67.500,00		135.000,00		450.000,00
			Produto: Ações gerenciadas.														
			Meta: 100%														
12	362	4044	Ação: Gestão das Ações do PETE - Prog. Estadual do Transporte Escolar	0	1	00	200.000,00	0	0,00	0,15	49.500,00	0,15	49.500,00	0,7	231.000,00	1	330.000,00
			Objetivo: Transportar os alunos com segurança e qualidade.	0	1	22	130.000,00	TOTAL	0,00		49.500,00		49.500,00		231.000,00		330.000,00
			Produto: Alunos atendidos.														
			Meta: 5.879														
12	362	6003	Ação: Gestão das Ações da Merenda Escolar - PNAE Médio	0	1	15	20.000,00	0%	0,00	100%	3.000,00	100%	3.000,00	100%	14.000,00	100%	20.000,00
			Objetivo: Assegurar o Atendimento Nutricional do Ensino Médio					TOTAL	0,00		3.000,00		3.000,00		14.000,00		20.000,00
			Produto: Alunos assistidos														
			Meta: 100%														

CÓDIGO			PROJETO/ATIVIDADE	DESTINAÇÃO				REGIONALIZAÇÃO									
F	SF	CÓD	DENOMINAÇÃO	ID	G	Fte	Valor	SEDE		DISTRITO IGARITÉ		DISTRITO IBIRABA		ZONA RURAL		TOTAL	
					D			QTDE	VALOR	QTDE	VALOR	QTDE	VALOR	QTDE	VALOR	QTDE	VALOR
12	366	6005	Ação: Gestão das Ações da Merenda Escolar - PNAE - EJA Objetivo: Assegurar o Atendimento Nutricional do EJA Produto: Alunos assistidos Meta: 100%	0	1	15	100.000,00	40%	40.000,00	15%	15.000,00	15%	15.000,00	30%	30.000,00	100%	100.000,00
								TOTAL	40.000,00		15.000,00		15.000,00		30.000,00		100.000,00
12	362	6011	Ação: Gestão das Ações do PNATE - Médio Objetivo: Transportar os alunos do ensino Médio com segurança e qualidade. Produto: Alunos atendidos. Meta: 1	0	1	15	50.700,00	0	0,00	0,15	7.605,00	0,15	7.605,00	0,7	35.490,00	1	50.700,00
								TOTAL	0,00		7.605,00		7.605,00		35.490,00		50.700,00
12	305	6012	Ação: Gestão das Ações do Transporte Escolar - PNATE INFANTIL Objetivo: Assegurar o atendimento nutricional do aluno. Produto: Alunos assistidos. Meta: 1	0	1	15	38.000,00	1	38.000,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	1	38.000,00
								TOTAL	38.000,00		0,00		0,00		0,00		38.000,00

DESTINAÇÃO / REGIONALIZAÇÃO - TOTAL DO PROGRAMA									
ID	GDR	Fte	Valor	SEDE	DISTRITO IGARITÉ	DISTRITO IBIRABA	ZONA RURAL	TOTAL	
0	1	00	1.636.690,07	TOTAL	12.536.793,61	4.323.525,28	4.323.525,28	9.079.330,56	30.263.174,72
0	1	01	1.625.983,57						
0	1	04	850.000,00						
0	1	15	1.789.758,24						
0	1	18	14.509.427,94						
0	1	19	9.672.951,96						
0	1	22	178.362,94						

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA**

Endereço: Av. Dois de Julho, nº 70 - CENTRO

CNPJ: 13.880.703/0001-01

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2011
ANEXO I - AÇÕES E METAS ADMINISTRATIVAS****PROGRAMA****CÓDIGO:** 004**DENOMINAÇÃO:** Barra - Saúde e Cidadania**OBJETIVO:** Promover assistência integral à saúde através dos princípios do SUS(Universalidade, integralidade, e equidade), facilitando e ampliando o acesso da população aos serviços de Atenção Básica, Média e Alta complexidade e implementando ações de vigilância à saúde.**JUSTIFICATIVA:** As ações e serviços de saúde de nosso município ainda estão funcionando numa lógica hospitalocêntrica, curativista e baseada nos moldes tradicionais. Contudo, percebemos uma necessidade de reorientar o modelo de atenção a saúde baseada nos princípios do SUS(Integralidade, Universalidade e Equidade) e na estratégia de saúde da família, o que irá reestruturar atenção Básica identificando e intervindo precocemente nos problemas de saúde da população.**DETALHAMENTO DAS AÇÕES**

CÓDIGO			PROJETO/ATIVIDADE	DESTINAÇÃO				REGIONALIZAÇÃO										
F	SF	CÓD		DENOMINAÇÃO	ID	G	Fte	Valor	SEDE		DISTRITO IGARITÉ		DISTRITO IBIRABA		ZONA RURAL		TOTAL	
									QTDE	VALOR	QTDE	VALOR	QTDE	VALOR	QTDE	VALOR	QTDE	VALOR
10	126	1021	Ação: Aquisição de equipamentos para informatização da SMS e UBS	0	1	02	50.000,00	25	20.000,00	9,45	7.500,00	9,45	7.500,00	18,9	15.000,00	63	50.000,00	
			Objetivo: Viabilizar a uniformidade das informações					TOTAL	20.000,00		7.500,00		7.500,00		15.000,00		50.000,00	
			Produto: Saúde Informatizada															
			Meta: 63															
10	301	1089	Ação: Construção, reforma e ampliação de unidades de saúde	0	1	02	50.000,00	2	28.000,00	0,9	10.500,00	0,9	10.500,00	1,8	21.000,00	6	70.000,00	
			Objetivo: Construir, reformar e ampliar unidades de saúde	0	1	14	20.000,00	TOTAL	28.000,00		10.500,00		10.500,00		21.000,00		70.000,00	
			Produto: Unidades de saúde construídas, reformadas e ampliadas.															
			Meta: 6															
10	304	1111	Ação: Construção de Matadouro.	0	1	00	76.375,00	1	76.375,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	1	76.375,00	
			Objetivo: Controlar a qualidade da carne fornecida aos cidadãos.					TOTAL	76.375,00		0,00		0,00		0,00		76.375,00	
			Produto: Matadouro Construído.															
			Meta: 1															
10	511	1112	Ação: Melhorias Habitacionais para o Controle da Doença de Chagas.	0	1	00	23.625,00	0	0,00	1	70.875,00	1	70.875,00	1	330.750,00	3	472.500,00	
			Objetivo: Reduzir a prevalencia da doença de chagas no municipio	0	1	23	448.875,00	TOTAL	0,00		70.875,00		70.875,00		330.750,00		472.500,00	
			Produto: Doenças de chagas controladas															
			Meta: 55															

CÓDIGO			PROJETO/ATIVIDADE	DESTINAÇÃO				REGIONALIZAÇÃO									
F	SF	CÓD	DENOMINAÇÃO	ID	G	Fte	Valor	SEDE		DISTRITO IGARITÉ		DISTRITO IBIRABA		ZONA RURAL		TOTAL	
					D			QTDE	VALOR	QTDE	VALOR	QTDE	VALOR	QTDE	VALOR	QTDE	VALOR
10	128	2019	Ação: Capacitação de equipes para unidades do PSF	0	1	02	15.000,00	2	15.000,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	2	15.000,00
			Objetivo: Treinar os profis. p/ o atendimento na lógica do PSF					TOTAL	15.000,00		0,00		0,00		0,00		15.000,00
			Produto: Equipes capacitadas.														
			Meta: 6														
10	305	2021	Ação: Gestão das ações de campanha e rotina de vacinas	0	1	02	40.000,00	38%	19.043,90	14,25%	7.141,46	14,25%	7.141,46	28,5%	14.282,93	95%	47.609,75
			Objetivo: Manter as crianças com cobertura vacinal completa contra as doenças imunopreveníveis	0	1	14	7.609,75	TOTAL	19.043,90		7.141,46		7.141,46		14.282,93		47.609,75
			Produto: Crianças vacinadas														
			Meta: 95%														
10	301	2022	Ação: Expansão de ações de saúde bucal	0	1	02	42.240,00	1	37.696,00	0,45	14.136,00	0,45	14.136,00	0,9	28.272,00	3	94.240,00
			Objetivo: Ampliar a rede de atenção em saúde bucal do município.	0	1	14	52.000,00	TOTAL	37.696,00		14.136,00		14.136,00		28.272,00		94.240,00
			Produto: Assistir a população em ações de Saúde Bucal														
			Meta: 3														
10	301	2025	Ação: Gestão Ações básicas da Saúde	0	1	02	2.258.042,53	40%	1.255.143,52	15%	470.678,82	15%	470.678,82	30%	941.357,64	100%	3.137.858,79
			Objetivo: Manutenção das Ações e Pessoal da Saúde Básica	0	1	14	879.816,26	TOTAL	1.255.143,52		470.678,82		470.678,82		941.357,64		3.137.858,79
			Produto: Manutenção efetivada e Pessoal Remunerado														
			Meta: 100%														
10	301	2026	Ação: Gestão Ações dos Agentes Comunitários	0	1	14	975.000,00	40%	390.000,00	15%	146.250,00	15%	146.250,00	30%	292.500,00	100%	975.000,00
			Objetivo: Manutenção das Ações - Agentes Comunitários					TOTAL	390.000,00		146.250,00		146.250,00		292.500,00		975.000,00
			Produto: Manutenção efetivada e Pessoal Remunerado														
			Meta: 100%														
10	304	2027	Ação: Gestão das Ações de Vigilância a Saúde	0	1	14	440.000,00	100%	264.000,00	100%	176.000,00	0%	0,00	0%	0,00	100%	440.000,00
			Objetivo: Manutenção das Ações e Pessoal					TOTAL	264.000,00		176.000,00		0,00		0,00		440.000,00
			Produto: Ações de vigilância gerenciadas e Pessoal Remunerado														
			Meta: 100%														
10	302	2028	Ação: Gestão das Ações de Média e Alta complexidade	0	1	02	871.376,73	100%	896.951,25	0%	0,00	0%	0,00	0%	0,00	100%	896.951,25
			Objetivo: Manutenção das Ações de média e alta complexidade	0	1	14	25.574,52	TOTAL	896.951,25		0,00		0,00		0,00		896.951,25
			Produto: Manutenção efetivada e Pessoal Remunerado														
			Meta: 100%														
10	301	2050	Ação: Gestão das Ações de Saúde da Família.	0	1	02	227.000,00	40%	295.734,32	15%	110.900,37	15%	110.900,37	30%	221.800,74	100%	739.335,79
			Objetivo: Gerenciar as ações e atividades do programa Saúde da família.	0	1	14	512.335,79	TOTAL	295.734,32		110.900,37		110.900,37		221.800,74		739.335,79
			Produto: Atividades e ações gerenciadas.														
			Meta: 100%														

CÓDIGO			PROJETO/ATIVIDADE	DESTINAÇÃO				REGIONALIZAÇÃO									
F	SF	CÓD	DENOMINAÇÃO	ID	G	Fte	Valor	SEDE		DISTRITO IGARITÉ		DISTRITO IBIRABA		ZONA RURAL		TOTAL	
					D			QTDE	VALOR	QTDE	VALOR	QTDE	VALOR	QTDE	VALOR	QTDE	VALOR
10	128	2068	Ação: Capacitação dos Profissionais da saúde Objetivo: Melhor qualificar os serviços Produto: Profissionais qualificados Meta: 70	0	1	02	25.000,00	18	25.000,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	18	25.000,00
								TOTAL	25.000,00		0,00		0,00		0,00		25.000,00
10	303	2072	Ação: Gestão das Ações da Assistência Farmacêutica Básica Objetivo: Gerenciar as ações e atividades da Assistência Farmacêutica Produto: Atividades e ações gerenciadas. Meta: 100%	0	1	14	203.930,78	40%	81.572,31	15%	30.589,62	15%	30.589,62	30%	61.179,23	100%	203.930,78
								TOTAL	81.572,31		30.589,62		30.589,62		61.179,23		203.930,78
10	302	4038	Ação: Gestão das Ações de tratamento fora do domicílio Objetivo: Gerenciar as ações e atividades. Produto: Atividades e ações gerenciadas Meta: 1	0	1	00	6.000,00	100%	353.600,00	0%	0,00	0%	0,00	0%	0,00	100%	353.600,00
				0	1	02	251.600,00	TOTAL		353.600,00		0,00		0,00		353.600,00	
10	303	6006	Ação: Gestão das Ações do CAPS - Centro de Atenção Psicosocial Objetivo: Assistir ao clientes que apresentam transtornos mentais numa lógica antimanicomial Produto: Atividades e ações gerenciadas Meta: 1	0	1	02	4.025,00	1	301.625,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	1	301.625,00
				0	1	14	297.600,00	TOTAL		301.625,00		0,00		0,00		301.625,00	
10	302	6007	Ação: Gestão das Ações do SAMU - Serviço Atendimento Móvel de Urgência Objetivo: Gerenciar as ações e atividades do SAMU Produto: Atividades e ações gerenciadas Meta: 1	0	1	02	4.028,21	1	358.028,21	0	0,00	0	0,00	0	0,00	1	358.028,21
				0	1	14	354.000,00	TOTAL		358.028,21		0,00		0,00		358.028,21	
10	303	6008	Ação: Gestão das Ações da Farmácia Popular do Brasil Objetivo: Gerenciar as ações e atividades da Farmácia Popular Bra... Produto: Atividades e ações gerenciadas Meta: 2	0	1	02	4.027,00	1	124.027,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	1	124.027,00
				0	1	14	120.000,00	TOTAL		124.027,00		0,00		0,00		124.027,00	

DESTINAÇÃO / REGIONALIZAÇÃO - TOTAL DO PROGRAMA									
ID	GDR	Fte	Valor	SEDE	DISTRITO IGARITÉ	DISTRITO IBIRABA	ZONA RURAL	TOTAL	
0	1	00	106.000,00	TOTAL	4.541.796,50	1.044.571,27	868.571,27	1.926.142,53	8.381.081,57
0	1	02	3.842.339,47						
0	1	14	3.983.867,10						
0	1	23	448.875,00						

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA**

Endereço: Av. Dois de Julho, nº 70 - CENTRO

CNPJ: 13.880.703/0001-01

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2011
ANEXO I - AÇÕES E METAS ADMINISTRATIVAS****PROGRAMA**

CÓDIGO: 005

DENOMINAÇÃO: Caminhos do Desenvolvimento

OBJETIVO: Fortalecer a base produtiva do município, ampliar as oportunidades de trabalho, geração de renda considerando os recursos naturais e potencialidades da agropecuária, indústria comércio e serviços.

JUSTIFICATIVA: O município é dotado de um grande potencial econômico com tendências diversificadas, frente as excelentes condições de solo e disponibilidade de água, dentro de uma perspectiva de consideração à capacidade de suporte dos recursos ambientais e aos traços culturais das comunidades.

DETALHAMENTO DAS AÇÕES

CÓDIGO			PROJETO/ATIVIDADE	DESTINAÇÃO				REGIONALIZAÇÃO									
F	SF	CÓD		ID	G	Fte	Valor	SEDE		DISTRITO IGARITÉ		DISTRITO IBIRABA		ZONA RURAL		TOTAL	
								QTDE	VALOR	QTDE	VALOR	QTDE	VALOR	QTDE	VALOR	QTDE	VALOR
23	695	1041	Ação: Fortalecimento da cadeia produtiva do turismo	0	1	00	30.000,00	1.160	12.000,00	435	4.500,00	435	4.500,00	870	9.000,00	2900	30.000,00
			Objetivo: Elevar o fluxo de turistas no município e região, através da melhoria da infra-estrutura e do turismo regional(Programa Caminhos do Oeste)					TOTAL	12.000,00		4.500,00		4.500,00		9.000,00		30.000,00
			Produto: Turismo implantado e desenvolvido														
			Meta: 2.900														
22	661	1042	Ação: Estudos, Pesquisas e Promoção Industrial	0	1	00	30.000,00	120	12.000,00	45	4.500,00	45	4.500,00	90	9.000,00	300	30.000,00
			Objetivo: Desenvolvimento das ações de promoção industrial					TOTAL	12.000,00		4.500,00		4.500,00		9.000,00		30.000,00
			Produto: Setor industrial desenvolvido														
			Meta: 300														
22	601	1077	Ação: Viabilização da agroindústria de derivados da cana-de-açúcar	0	1	00	43.309,93	480	17.323,97	180	6.496,49	180	6.496,49	360	12.992,98	1200	43.309,93
			Objetivo: Promover o desenvolvimento da atividade da cana no município de Barra					TOTAL	17.323,97		6.496,49		6.496,49		12.992,98		43.309,93
			Produto: Agroindústrias implantadas														
			Meta: 1.200														
20	601	1078	Ação: Org., Prom. e Rev a Produção Agrícola	0	1	00	60.000,00	2.000	24.000,00	750	9.000,00	750	9.000,00	1500	18.000,00	5000	60.000,00
			Objetivo: Estimular os produtores ao cultivo e ampliação das áreas de produção agrícola					TOTAL	24.000,00		9.000,00		9.000,00		18.000,00		60.000,00
			Produto: Culturas desenvolvidas														
			Meta: 5.000														

CÓDIGO			PROJETO/ATIVIDADE	DESTINAÇÃO				REGIONALIZAÇÃO									
F	SF	CÓD	DENOMINAÇÃO	ID	G	Fte	Valor	SEDE		DISTRITO IGARITÉ		DISTRITO IBIRABA		ZONA RURAL		TOTAL	
								QTDE	VALOR	QTDE	VALOR	QTDE	VALOR	QTDE	VALOR	QTDE	VALOR
18	544	1106	Ação: Preservação dos Recursos Hídricos do Município	0	1	00	35.000,00	1.200	14.000,00	450	5.250,00	450	5.250,00	900	10.500,00	3000	35.000,00
			Objetivo: Recuperar e preservar os recursos hídricos					TOTAL	14.000,00		5.250,00		5.250,00		10.500,00		35.000,00
			Produto: Recursos Hídricos preservados e recuperados														
			Meta: 3.000														
18	541	1107	Ação: Projeto de Arborização e Tratamento Paisagístico	0	1	00	35.000,00	10.000	14.000,00	3750	5.250,00	3750	5.250,00	7500	10.500,00	25000	35.000,00
			Objetivo: Arborizar e preservar as paisagens naturais					TOTAL	14.000,00		5.250,00		5.250,00		10.500,00		35.000,00
			Produto: Paisagens preservadas														
			Meta: 25.000														
20	602	1127	Ação: Projeto de Fomento a produção e inversão tecnológica a produção animal	0	1	00	65.000,00	920	26.000,00	345	9.750,00	345	9.750,00	690	19.500,00	2300	65.000,00
			Objetivo: Difusão tecnológicas nas unidades de produção					TOTAL	26.000,00		9.750,00		9.750,00		19.500,00		65.000,00
			Produto: Elevar a produção e produtividade														
			Meta: 2.300														
18	542	2030	Ação: Licenciamento, Fiscalização e Monitoramento Ambiental	0	1	00	20.000,00	400	8.000,00	150	3.000,00	150	3.000,00	300	6.000,00	1000	20.000,00
			Objetivo: Averiguar a utilização de recursos naturais e normatizar as ações poluidoras					TOTAL	8.000,00		3.000,00		3.000,00		6.000,00		20.000,00
			Produto: Áreas Licenciadas, Fiscalizadas e Monitoradas														
			Meta: 1.000														
18	541	2031	Ação: Educar para Preservar	0	1	00	25.000,00	1.800	10.000,00	675	3.750,00	675	3.750,00	1350	7.500,00	4500	25.000,00
			Objetivo: Desenvolvimento de Ações educativas para preservação ambiental					TOTAL	10.000,00		3.750,00		3.750,00		7.500,00		25.000,00
			Produto: População sensibilizada e capacitada														
			Meta: 4.500														
20	606	2033	Ação: Assistência técnica, capacitação e organização do produtor	0	1	00	50.000,00	2.000	20.000,00	750	7.500,00	750	7.500,00	1500	15.000,00	5000	50.000,00
			Objetivo: Prestar assistência técnica ao produtor rural					TOTAL	20.000,00		7.500,00		7.500,00		15.000,00		50.000,00
			Produto: Produtor assistido e capacitado														
			Meta: 5.000														
23	691	4040	Ação: Fortalecer o setor de serviço e comércio do município	0	1	00	20.000,00	160	8.000,00	60	3.000,00	60	3.000,00	120	6.000,00	400	20.000,00
			Objetivo: Estimular a qualificação profissional, a legalização e a organização dos setores					TOTAL	8.000,00		3.000,00		3.000,00		6.000,00		20.000,00
			Produto: Melhoria dos serviços prestados e elevação do nível de ocupação														
			Meta: 400														

DESTINAÇÃO / REGIONALIZAÇÃO - TOTAL DO PROGRAMA									
ID	GDR	Fte	Valor	SEDE	DISTRITO IGARITÉ	DISTRITO IBIRABA	ZONA RURAL	TOTAL	
0	1	00	413.309,93	TOTAL	165.323,97	61.996,49	61.996,49	123.992,98	413.309,93



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA

Endereço: Av. Dois de Julho, nº 70 - CENTRO

CNPJ: 13.880.703/0001-01

PROGRAMA

CÓDIGO: 006

DENOMINAÇÃO: Inclusão social e Cidadania

OBJETIVO: Promover a cidadania através da ampliação da rede de serviços e melhoria à população que vive em situação de pobreza e vulnerabilidade social, viabilizando o acesso a justiça enfatizando inclusão social e digital.

JUSTIFICATIVA: Embora em pleno curso, as ações inerentes à promoção da cidadania e inclusão social ainda são insuficientes para o atendimento das demandas da população.

DETALHAMENTO DAS AÇÕES

CÓDIGO			PROJETO/ATIVIDADE	DESTINAÇÃO				REGIONALIZAÇÃO										
F	SF	CÓD		DENOMINAÇÃO	ID	G	Fte	Valor	SEDE		DISTRITO IGARITÉ		DISTRITO IBIRABA		ZONA RURAL		TOTAL	
									QTDE	VALOR	QTDE	VALOR	QTDE	VALOR	QTDE	VALOR	QTDE	VALOR
08	511	1049	Ação: Construção de Cisternas	0	1	00	8.000,00	0	0,00	40	8.000,00	0	0,00	0	0,00	40	8.000,00	
			Objetivo: Assegurar água para suprir necessidades					TOTAL	0,00		8.000,00		0,00		0,00		8.000,00	
			Produto: Cisternas construídas															
			Meta: 264															
08	244	2041	Ação: Gestão das Ações da Casa de Apoio ao Homem do Campo	0	1	00	32.000,00	10.040	32.000,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	10040	32.000,00	
			Objetivo: Promover ações de apoio ao homem do campo					TOTAL	32.000,00		0,00		0,00		0,00		32.000,00	
			Produto: Casa em funcionamento															
			Meta: 10.000															
08	244	2043	Ação: Sopa nos Bairros	0	1	00	48.059,00	1.200	19.223,60	450	7.208,85	450	7.208,85	900	14.417,70	3000	48.059,00	
			Objetivo: Redução das carências nutricionais					TOTAL	19.223,60		7.208,85		7.208,85		14.417,70		48.059,00	
			Produto: Famílias atendida.															
			Meta: 3.000															
08	243	2046	Ação: Gestão das Ações de Assistência à criança e ao Adolescente	0	1	00	326.091,00	500	130.436,40	187,5	48.913,65	187,5	48.913,65	375	97.827,30	1250	326.091,00	
			Objetivo: Redução de riscos social e pessoal da criança e cumprimento do Estauto da Criança e do Adolescente					TOTAL	130.436,40		48.913,65		48.913,65		97.827,30		326.091,00	
			Produto: Criança e Adolescentes atendidos															
			Meta: 1.250															

CÓDIGO			PROJETO/ATIVIDADE	DESTINAÇÃO				REGIONALIZAÇÃO									
F	SF	CÓD	DENOMINAÇÃO	ID	G	Fte	Valor	SEDE		DISTRITO IGARITÉ		DISTRITO IBIRABA		ZONA RURAL		TOTAL	
					D			QTDE	VALOR	QTDE	VALOR	QTDE	VALOR	QTDE	VALOR	QTDE	VALOR
16	482	2073	Ação: Gestão das Ações do Fundo Municipal de Habitação de Interesse social	0	1	00	75.000,00	20	30.000,00	7,5	11.250,00	7,5	11.250,00	15	22.500,00	50	75.000,00
			Objetivo: Gerenciar as atividades e ações					TOTAL	30.000,00		11.250,00		11.250,00		22.500,00		75.000,00
			Produto: Ações e atividades gerenciadas														
			Meta: 50														
08	244	4035	Ação: Gestão das Ações do Bolsa Família e cadastro único/IGD	0	1	24	137.945,00	40%	55.178,00	15%	20.691,75	15%	20.691,75	30%	41.383,50	100%	137.945,00
			Objetivo: Administrar as ações inerentes ao IGD - Índice de Gestão Descentralizada, indicador que mostra a qualidade da gestão o Programa Bolsa Família.					TOTAL	55.178,00		20.691,75		20.691,75		41.383,50		137.945,00
			Produto: Programas e Ações monitoradas.														
			Meta: 100%														
08	244	4039	Ação: Gestão das Ações do PAIF/CRAS	0	1	29	78.741,18	100%	78.741,18	0%	0,00	0%	0,00	0%	0,00	100%	78.741,18
			Objetivo: Contribuir para a prevenção e o enfrentamento de situações de vulnerabilidade e risco social					TOTAL	78.741,18		0,00		0,00		0,00		78.741,18
			Produto: Ações do CRAS geridas														
			Meta: 100%														
08	244	4042	Ação: Programa Boa Mãe	0	1	00	27.850,00	860	11.140,00	322,5	4.177,50	322,5	4.177,50	645	8.355,00	2150	27.850,00
			Objetivo: Doação de Enxovais p/ recém nascido					TOTAL	11.140,00		4.177,50		4.177,50		8.355,00		27.850,00
			Produto: Gestantes Atendidas														
			Meta: 2.150														
08	243	4043	Ação: Jornada Ampliada do PETI e Bolsa	0	1	29	12.000,00	60	4.800,00	22,5	1.800,00	22,5	1.800,00	45	3.600,00	150	12.000,00
			Objetivo: Erradicar o trabalho Infantil					TOTAL	4.800,00		1.800,00		1.800,00		3.600,00		12.000,00
			Produto: Trabalho infantil erradicado														
			Meta: 150														
08	244	6002	Ação: Doação de óculos, muletas e cadeiras de rodas	0	1	00	78.000,00	120	31.200,00	45	11.700,00	45	11.700,00	90	23.400,00	300	78.000,00
			Objetivo: Promover a qualidade de vida					TOTAL	31.200,00		11.700,00		11.700,00		23.400,00		78.000,00
			Produto: Pessoas atendidas														
			Meta: 300														
08	243	6009	Ação: Gestão das Ações do BPC	0	1	00	25.000,00	80	10.197,90	30	3.824,21	30	3.824,21	60	7.648,42	200	25.494,74
			Objetivo: Orienta, fiscalizar e acompanhar beneficiários	0	1	29	494,74	TOTAL	10.197,90		3.824,21		3.824,21		7.648,42		25.494,74
			Produto: Pessoas Atendidas														
			Meta: 800														

CÓDIGO			PROJETO/ATIVIDADE	DESTINAÇÃO				REGIONALIZAÇÃO									
F	SF	CÓD	DENOMINAÇÃO	ID	G	Fte	Valor	SEDE		DISTRITO IGARITÉ		DISTRITO IBIRABA		ZONA RURAL		TOTAL	
					D			QTDE	VALOR	QTDE	VALOR	QTDE	VALOR	QTDE	VALOR	QTDE	VALOR
08	241	6010	Ação: Gestão das Ações da Pessoa Idosa	0	1	00	90.000,00	600	90.000,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	600	90.000,00
			Objetivo: Assistir Municípes da Melhor Idade					TOTAL	90.000,00		0,00		0,00		0,00		90.000,00
			Produto: Idoso assistido														
			Meta: 1.800														

DESTINAÇÃO / REGIONALIZAÇÃO - TOTAL DO PROGRAMA									
ID	GDR	Fte	Valor	SEDE	DISTRITO IGARITÉ	DISTRITO IBIRABA	ZONA RURAL	TOTAL	
0	1	00	710.000,00	TOTAL	492.917,08	117.565,96	109.565,96	219.131,92	939.180,92
0	1	24	137.945,00						
0	1	29	91.235,92						

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA**

Endereço: Av. Dois de Julho, nº 70 - CENTRO

CNPJ: 13.880.703/0001-01

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2011
ANEXO I - AÇÕES E METAS ADMINISTRATIVAS****PROGRAMA**

CÓDIGO: 007

DENOMINAÇÃO: Construindo o Presente e o Futuro

OBJETIVO: Melhorar a qualidade de vida da população através de ações conjuntas de infra-estrutura urbana e rural, saneamento básico e serviços públicos.

JUSTIFICATIVA: O Plano Diretor Urbano aprovado em 2005 pela Câmara de Vereadores indica uma série de projetos e obras já priorizados pela população, cabendo a administração municipal cumprir estes objetivos seja com recursos próprios do município ou através de parcerias com outros órgãos.

DETALHAMENTO DAS AÇÕES

CÓDIGO			PROJETO/ATIVIDADE DENOMINAÇÃO	DESTINAÇÃO			REGIONALIZAÇÃO										
F	SF	CÓD		ID	G	Fte	Valor	SEDE		DISTRITO IGARITÉ		DISTRITO IBIRABA		ZONA RURAL		TOTAL	
								QTDE	VALOR	QTDE	VALOR	QTDE	VALOR	QTDE	VALOR	QTDE	VALOR
15	451	1052	Ação: Travessia, nossas praças, cais de Santa Clara e São Francisco, novo cemitério e parque das Lagoas	0	1	00	110.000,00	6	110.000,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	6	110.000,00
			Objetivo: Melhorar o sistema de atracação das balsas e urbanização da área, melhorar e qualificar praças, canteiros e jardins, evitar alagamento das casas, construir novo cemitério em virtude da lotação dos existentes e melhoramento paisagístico e urbanístico na ár					TOTAL	110.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6	110.000,00
			Produto: Travessia adequada, praças jardins e canteiros recuperados, projeto do cais implantado, cemitério construído e parque das lagoas construído														
			Meta: 6														
26	451	1057	Ação: Construção e Recuperação de Estradas vicinais - CIDE	0	1	00	25.000,00	0	0,00	41,1	17.877,93	41,1	17.877,93	191,8	83.430,35	274	119.186,22
			Objetivo: Aumentar a integração do município	0	1	16	94.186,22										
			Produto: Estradas Concluídas (Km)					TOTAL	0,00	17.877,93	17.877,93	17.877,93	17.877,93	83.430,35	83.430,35	274	119.186,22
			Meta: 274														
15	452	1059	Ação: Nomenclatura de Vias e numeração de casas.	0	1	00	70.000,00	16.620	70.000,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	16620	70.000,00
			Objetivo: Facilitar a identificação dos logradouros					TOTAL	70.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	16620	70.000,00
			Produto: Vias e casas identificadas(bairros)														
			Meta: 2														
15	451	1060	Ação: Pavimentação, Desbloqueio e Drenagem de ruas	0	1	00	479.878,16	1	1.109.878,16	0	0,00	0	0,00	0	0,00	1	1.109.878,16
			Objetivo: Melhorar a qualidade de vida da população	0	1	24	500.000,00										
			Produto: Ruas pavimentadas,desbloqueadas e drenadas (m²)	0	1	42	130.000,00	TOTAL	1.109.878,16	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1	1.109.878,16
			Meta: 66.482														

CÓDIGO			PROJETO/ATIVIDADE	DESTINAÇÃO				REGIONALIZAÇÃO									
F	SF	CÓD	DENOMINAÇÃO	ID	G	Fte	Valor	SEDE		DISTRITO IGARITÉ		DISTRITO IBIRABA		ZONA RURAL		TOTAL	
				D	R			QTDE	VALOR	QTDE	VALOR	QTDE	VALOR	QTDE	VALOR	QTDE	VALOR
15	813	1065	Ação: Projeto Cabeça de Touro	0	1	00	57.292,00	1	57.292,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	1	57.292,00
			Objetivo: Melhorar os espaços de lazer da cidade.					TOTAL	57.292,00		0,00		0,00		0,00		57.292,00
			Produto: Projeto implantado														
			Meta: 1														
16	481	1073	Ação: Melhorias Habitacionais - FIES	0	1	30	20.000,00	0	0,00	8,7	3.000,00	8,7	3.000,00	40,6	14.000,00	58	20.000,00
			Objetivo: Reduzir o déficit habitacional do município					TOTAL	0,00		3.000,00		3.000,00		14.000,00		20.000,00
			Produto: Unidades Habitacionais Construídas														
			Meta: 58														
17	512	1081	Ação: Construção e Manutenção de elevatórias	0	1	00	20.000,00	1	20.000,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	1	20.000,00
			Objetivo: Melhorar o sistema de drenagem de águas pluviais					TOTAL	20.000,00		0,00		0,00		0,00		20.000,00
			Produto: Sistema de drenagem melhorado														
			Meta: 3														
15	452	1085	Ação: Implantação da sinalização de vias urbanas e rurais	0	1	00	123.675,49	2	24.735,10	0,6	18.551,32	0,6	18.551,32	1,2	61.837,75	4	123.675,49
			Objetivo: Sinalizar as vias urbanas e rurais em conformidade com a legislação de trânsito					TOTAL	24.735,10		18.551,32		18.551,32		61.837,75		123.675,49
			Produto: Vias urbanas e rurais sinalizadas														
			Meta: 4														
17	511	1088	Ação: Construção de poços artesianos.	0	1	00	10.000,00	0	0,00	0,6	1.500,00	0,6	1.500,00	2,8	7.000,00	4	10.000,00
			Objetivo: Fornecimento de água para comunidades da zona rural.					TOTAL	0,00		1.500,00		1.500,00		7.000,00		10.000,00
			Produto: Poços construídos.														
			Meta: 4														
18	542	1101	Ação: Plano Integrado de Gestão de Resíduos sólidos/aterro sanitário/recuperação do lixão	0	1	00	27.020,00	1	324.960,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	1	324.960,00
			Objetivo: Elaboração do plano de gerenciamento integrado de resíduos sólidos, bem como a elaboração do projeto executivo do aterro e sua implementação	0	1	24	297.940,00	TOTAL	324.960,00		0,00		0,00		0,00		324.960,00
			Produto: aterro construído														
			Meta: 1														
25	752	1108	Ação: Construção de Novas Redes de Iluminação Pública	0	1	00	60.000,00	300	60.000,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	300	60.000,00
			Objetivo: Melhorar o sistema de iluminação do município.					TOTAL	60.000,00		0,00		0,00		0,00		60.000,00
			Produto: Novas redes construídas.(mt)														
			Meta: 1.200														

CÓDIGO			PROJETO/ATIVIDADE	DESTINAÇÃO				REGIONALIZAÇÃO									
F	SF	CÓD	DENOMINAÇÃO	ID	G	Fte	Valor	SEDE		DISTRITO IGARITÉ		DISTRITO IBIRABA		ZONA RURAL		TOTAL	
					D			QTDE	VALOR	QTDE	VALOR	QTDE	VALOR	QTDE	VALOR	QTDE	VALOR
17	512	1120	Ação: Construção, modernização, reforma e ampliação do sistema de abastecimento de água.	0	1	50	20.000,00	1	20.000,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	1	20.000,00
			Objetivo: Ampliar a oferta de água tratada e melhorar o sistema de captação e distribuição.					TOTAL	20.000,00		0,00		0,00		0,00		20.000,00
			Produto: Água tratada.														
			Meta: 1														
26	782	1122	Ação: Projeto Nova Rodoviária	0	1	00	168.862,00	1	168.862,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	1	168.862,00
			Objetivo: Melhoria do embarque e desembarque de passageiros.					TOTAL	168.862,00		0,00		0,00		0,00		168.862,00
			Produto: Relocação e construção da Rodoviária.														
			Meta: 1														
15	452	2047	Ação: Gestão das ações de Limpeza pública e Serviços Públicos.	0	1	00	1.300.000,00	1	910.000,00	2	195.000,00	0	195.000,00	0	0,00	3	1.300.000,00
			Objetivo: Gerenciar as ações e serviços públicos.					TOTAL	910.000,00		195.000,00		195.000,00		0,00		1.300.000,00
			Produto: Atividade de Gestão desenvolvida														
			Meta: 3														
15	452	2048	Ação: Gestão das Ações da Iluminação Pública	0	1	00	180.000,00	1	180.000,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	1	180.000,00
			Objetivo: Manutenção da Iluminação Pública					TOTAL	180.000,00		0,00		0,00		0,00		180.000,00
			Produto: Cidade Iluminada														
			Meta: 4														
17	512	2059	Ação: Gestão e operação do sistema de água	0	1	50	1.129.403,08	1	1.129.403,08	0	0,00	0	0,00	0	0,00	1	1.129.403,08
			Objetivo: Gerenciar as ações e atividades do sistema de água.					TOTAL	1.129.403,08		0,00		0,00		0,00		1.129.403,08
			Produto: Ações e atividades gerenciadas.														
			Meta: 1														
15	451	3001	Ação: Implantação Melhoria de obra de Infraestrutura\pavimentação de ruas ações de infraestrutura urbanas	0	1	00	74.070,00	1	1.061.670,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	1	1.061.670,00
				0	1	24	987.600,00	TOTAL	1.061.670,00		0,00		0,00		0,00		1.061.670,00
			Objetivo: Reduzir o deficit de ruas sem pavimentação														
			Produto: Ruas pavimentadas														
			Meta: 6.757														

DESTINAÇÃO / REGIONALIZAÇÃO - TOTAL DO PROGRAMA								
ID	GDR	Fte	Valor	SEDE	DISTRITO IGARITÉ	DISTRITO IBIRABA	ZONA RURAL	TOTAL
0	1	00	2.705.797,65	TOTAL	5.246.800,34	235.929,26	235.929,26	5.884.926,95
0	1	16	94.186,22				166.268,10	
0	1	24	1.785.540,00					
0	1	30	20.000,00					
0	1	42	130.000,00					
0	1	50	1.149.403,08					

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA**

Endereço: Av. Dois de Julho, nº 70 - CENTRO

CNPJ: 13.880.703/0001-01

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2011
ANEXO I - AÇÕES E METAS ADMINISTRATIVAS****PROGRAMA**

CÓDIGO: 008

DENOMINAÇÃO: Programa de Apoio Administrativo

OBJETIVO: Gerir as ações e atividades das Secretarias, através da administração de pessoal, patrimônio, serviços e Ações operacionais.

JUSTIFICATIVA: O setor público a cada dia tem o compromisso de atender demandas cada vez maiores. Modernizar torna-se imprescindível para ajustar a "máquina" ao atendimento essas demandas, sempre de forma eficiente e proativa.

DETALHAMENTO DAS AÇÕES

CÓDIGO			PROJETO/ATIVIDADE	DESTINAÇÃO				REGIONALIZAÇÃO									
F	SF	CÓD		ID	G	Fte	Valor	SEDE		DISTRITO IGARITÉ		DISTRITO IBIRABA		ZONA RURAL		TOTAL	
								QTDE	VALOR	QTDE	VALOR	QTDE	VALOR	QTDE	VALOR	QTDE	VALOR
04	122	2049	Ação: Gestão das ações adm. da Secretaria de Governo	0	1	00	700.000,00	1	700.000,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	1	700.000,00
			Objetivo: Gerenciar as atividades e ações					TOTAL	700.000,00		0,00		0,00		0,00		700.000,00
			Produto: Ações e atividade geridas														
			Meta: 1														
04	122	2051	Ação: Gestão das ações adm. da Secretaria de Planejamento	0	1	00	2.414.000,00	1	2.601.874,65	0	0,00	0	0,00	0	0,00	1	2.601.874,65
			Objetivo: Gerenciar as atividades e ações.	0	1	24	100.000,00										
			Produto: Ações e atividades gerenciadas.	0	1	94	87.874,65	TOTAL	2.601.874,65		0,00		0,00		0,00		2.601.874,65
			Meta: 1														
04	122	2052	Ação: Gestão das ações administrativas da Secretaria de Infra-Estrutura e Serviços Públicos	0	1	00	2.550.000,00	1	2.828.591,61	0	0,00	0	0,00	0	0,00	1	2.828.591,61
			Objetivo: Gerenciar as atividades e ações.	0	1	30	180.717,08										
			Produto: Ações e atividades gerenciadas.	0	1	42	9.999,88	TOTAL	2.828.591,61		0,00		0,00		0,00		2.828.591,61
			Meta: 1														
04	122	2053	Ação: Gestão das ações adm. da Sec. de Desenvol. Econômico, Meio Ambiente e Tur.	0	1	00	420.000,00	1	420.000,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	1	420.000,00
			Objetivo: Gerenciar as atividades e ações.					TOTAL	420.000,00		0,00		0,00		0,00		420.000,00
			Produto: Ações e atividades gerenciadas.														
			Meta: 1														

CÓDIGO			PROJETO/ATIVIDADE	DESTINAÇÃO				REGIONALIZAÇÃO									
F	SF	CÓD	DENOMINAÇÃO	ID	G	Fte	Valor	SEDE		DISTRITO IGARITÉ		DISTRITO IBIRABA		ZONA RURAL		TOTAL	
					D			QTDE	VALOR	QTDE	VALOR	QTDE	VALOR	QTDE	VALOR	QTDE	VALOR
04	122	2054	Ação: Gestão das ações administrativas da Secretaria de Ação Social	0	1	00	680.000,00	1	680.000,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	1	680.000,00
			Objetivo: Gerenciar as atividades e ações.					TOTAL	680.000,00		0,00		0,00		0,00		680.000,00
			Produto: Ações e atividades gerenciadas.														
			Meta: 1														
04	124	2055	Ação: Gestão das ações adm. da Controladoria	0	1	00	146.000,00	1	146.000,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	1	146.000,00
			Objetivo: Gerenciar as atividades e ações.					TOTAL	146.000,00		0,00		0,00		0,00		146.000,00
			Produto: Ações e atividades gerenciadas.														
			Meta: 1														
04	122	2056	Ação: Gestão das ações administrativas do SAAE	0	1	50	550.000,00	1	550.000,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	1	550.000,00
			Objetivo: Gerenciar as atividades e ações do SAAE.					TOTAL	550.000,00		0,00		0,00		0,00		550.000,00
			Produto: Ações e atividades gerenciadas.														
			Meta: 1														
04	122	2057	Ação: Gestão das ações adm. da Procuradoria Jurídica	0	1	00	538.500,00	1	538.500,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	1	538.500,00
			Objetivo: Gerenciar as atividades e ações da procuradoria					TOTAL	538.500,00		0,00		0,00		0,00		538.500,00
			Produto: Ações e atividades da Procuradoria gerenciadas.														
			Meta: 1														

DESTINAÇÃO / REGIONALIZAÇÃO - TOTAL DO PROGRAMA									
ID	GDR	Fte	Valor	SEDE	DISTRITO IGARITÉ	DISTRITO IBIRABA	ZONA RURAL	TOTAL	
0	1	00	7.448.500,00	TOTAL	8.464.966,26	0,00	0,00	0,00	8.464.966,26
0	1	24	100.000,00						
0	1	30	180.717,08						
0	1	42	9.999,88						
0	1	50	550.000,00						
0	1	94	175.749,30						



MUNICÍPIO DE BARRA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2011

LRF, art 4º, § 3º

R\$ 1,00

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Restos a Pagar com prescrição interrompida Débitos não quitados com concessionários de Serviços Públicos Débitos que não tiveram negociações de parcelamento concluídas	Os Riscos fiscais e passivos contingentes apresentados possuem mensuração imprecisa e de grande complexidade, desta forma justifica-se a não apresentação de valores neste campo.	Estes passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais capazes de afetar as contas públicas do município previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, só poderão ser atendidos através da Reserva de Contingência, consignada à Lei Orçamentária do exercício.	Valor da Dotação orçamentária consignada para a reserva de contingência na lei Orçamentária anual de 2011.
TOTAL		TOTAL	

FONTE: Executivo Municipal

LDO BARRA - 2011

Lei Complementar nº 101/00 Art. 4º § 3º:

§ 3º A lei de diretrizes orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.



Prefeitura Municipal da Barra

Secretaria de Planejamento, Administração e Fazenda

Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100, TEL: (0xx74) 662 - 2101, Barra – Bahia.

Site: www.barra.ba.gov.br

E-mail: administracao@barra.ba.gov.br

Demonstrativo IX

Memória e Metodologia de Cálculo das Metas Anuais

(Artigo 4º, Parágrafo 2º, inciso II, da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000)

A metodologia de cálculo utilizada para a demonstração das metas anuais para o período que compreende os anos de 2011, 2012 e 2013, levou em consideração as receitas realizadas durante os exercícios de 2007, 2008 e 2009, bem como a projetada até o final do ano em evidência.

Foram acolhidos para correção das distorções de valores, dentro do cenário macroeconômico, o Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA, o Produto Interno Bruto da União e o Produto Interno Bruto do Estado. Utiliza-se para os anos de 2010, 2011, 2012, e 2013 respectivamente:

- I. Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA: 3,21%, 4,14%, 4,50% e 4,50%;
- II. Produto Interno Bruto da União – PIB União: 5,20%, 5,50%, 5,50% e 5,50%;
- III. Produto Interno Bruto do Estado – PIB Estado: 5,30%, 4,30%, 4,30% e 4,10%.

A aplicação dos métodos de projeção levam em consideração a oscilação das receitas que compreendem o período de 2008 à 2009, sendo aplicada nestas a correção com base no respectivo índice de preço. Além disso, a título de corrigir a distorção proveniente do crescimento dos PIB's da União e do Estado e os seus impactos em suas principais transferências, foram utilizadas a incidência percentual do PIB da União nas transferências correntes, precisamente na Cota Parte do FPM e ICMS Exportação, e a incidência percentual do PIB do Estado nas Cotas Partes do ICMS e IPI sobre Exportação.

Para as receitas que durante os três anos da série histórica se apresentaram com crescimento linear, foram aplicadas projeções estatísticas com base na tendência para o exercício a que se refere a LDO e para os dois subsequentes.